

## RES: Solicitação de Esclarecimento PE N° 90009/2024 V2

Barbara Fortes Soares Dutra Moraes <bfmoraes@stefanini.com>

qui 12/12/2024 09:31

Para: Diretoria de licitações <dlic@sedes.df.gov.br>;

Grata pelo pronto retorno.

BÁRBARA MORAES  
Executiva de Negócios Digitais

+55 (61) 99672-6004  
[www.stefanini.com](http://www.stefanini.com)

-----Mensagem original-----

De: Diretoria de licitações <dlic@sedes.df.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 15:30

Para: Karina Rodrigues Ferreira <krferreira1@stefanini.com>; Barbara Fortes Soares Dutra Moraes <bfmoraes@stefanini.com>; Fernanda De Araujo Lima Lopes <falopes1@stefanini.com>

Assunto: Enc: Solicitação de Esclarecimento PE N° 90009/2024 V2

[EXTERNAL EMAIL]

Prezado Sr. Licitante,

Segue resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 90009/2024 - SEDES/DF, em que pese, o teor técnico, elaborado pela área demandante..

Atenciosamente,  
Isana Borges Leal Teixeira  
Pregoeira - SEDES  
Diretoria de Licitações

---

De: Gerência de Governança em Tecnologia  
Enviado: quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 15:02  
Para: Diretoria de licitações  
Assunto: Re: Solicitação de Esclarecimento PE N° 90009/2024 V2

Boa tarde!

Segue esclarecimentos, conforme solicitado.

---

De: Diretoria de licitações  
Enviado: segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 09:11:25  
Para: Gerência de Governança em Tecnologia  
Assunto: Enc: Solicitação de Esclarecimento PE N° 90009/2024 V2

Prezados, boa noite!

Encaminho pedido esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 90009/2024 (Suporte Técnico) para análise e resposta com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,  
Diretoria de Licitações

---

De: Karina Rodrigues Ferreira <krferreira1@stefanini.com>  
Enviado: sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 10:01  
Para: Diretoria de licitações

Cc: Barbara Fortes Soares Dutra Moraes; Fernanda De Araujo Lima Lopes  
Assunto: RES: Solicitação de Esclarecimento PE Nº 90009/2024 V2

Prezados, bom dia!

Em complemento à solicitação anterior, solicitamos o esclarecimento abaixo:

7. O item 40.6 do Termo de Referência informa o seguinte:

"40.6. O sistema de ITSM será disponibilizado pela CONTRATADA para o registro e acompanhamento das solicitações de atendimento."

Porém, o item 23.1 do Termo de Referência informa o seguinte:

"23.1. A SEDES utiliza o Software de código aberto, nesse acaso o GLPI (Gerenciador Livre de Parque de Informática)."

Entendemos que a contratada deverá utilizar a ferramenta de controle de chamados (ITSM) já em uso na SEDES, que é o GLPI, não sendo necessário a disponibilização/implantação de uma nova ferramenta por parte da contratada. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Atenciosamente,

[Stefanini] <<https://stefanini.com/>>

KARINA Rodrigues ferreira

Analista de Licitações  
krferreira1@stefanini.com <<mailto:krferreira1@stefanini.com>>  
+55 61 3704-8400  
[www.stefanini.com](https://www.stefanini.com/) <<https://www.stefanini.com/>>

De: Karina Rodrigues Ferreira  
Enviada em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2024 16:12  
Para: dlic@sedes.df.gov.br  
Cc: Barbara Fortes Soares Dutra Moraes <[bfmoraes@stefanini.com](mailto:bfmoraes@stefanini.com)>; Fernanda De Araujo Lima Lopes <[falopes1@stefanini.com](mailto:falopes1@stefanini.com)>  
Assunto: Solicitação de Esclarecimento PE Nº 90009/2024

Prezada Comissão, boa tarde!

A STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.069.360/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais 1476 - Jardim Alice, Jaguariúna/SP, CEP: 13912-074 vem solicitar os esclarecimentos abaixo.

1. Trazemos situação excepcional ocorrida no cenário nacional e que afeta diretamente a formulação das propostas de preços no presente certame.

O objeto licitado é pertinente a atividades vinculadas ao Setor de Tecnologia, Informática e Comunicações. Este Setor foi beneficiado desde o ano de 2011 com a desoneração da folha de pagamentos, que estabeleceu a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) na alíquota de 4,5% sobre a receita (faturamento), excluindo as empresas do setor do recolhimento a título de Contribuição ao INSS de 20% por cento sobre a folha de pagamento.

Ocorre que na data de 16/09/2024 foi sancionada e publicada a LEI Nº 14.973/2024 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.973-de-16-de-setembro-de-2024-584578926>), que estabeleceu regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 - a CPRB, a qual sofrerá alteração a partir de 01/01/2025, quando se iniciará a volta da "oneração" de forma gradual conforme detalhado a seguir:

2024

Contribuição previdenciária: não haverá (desoneração da folha)

Contribuição sobre faturamento: 1% a 4,5%

2025

Contribuição previdenciária: 5%

Contribuição sobre faturamento: 0,8% a 3,6%

2026

Contribuição previdenciária: 10%

Contribuição sobre faturamento: 0,6% a 2,7%

2027

Contribuição previdenciária: 15%

Contribuição sobre faturamento: 0,4% a 1,5%

2028

Contribuição previdenciária: 20% (reoneração integral)

Contribuição sobre faturamento: não haverá

Entendemos que, considerando o fato de que o orçamento estimado da Licitação foi elaborado considerando a incidência da CPRB para atividades de TIC (objeto licitado) então vigente, entendemos que as propostas deverão ser apresentadas considerando a alíquota que estará vigente da data da apresentação da proposta até o dia 31/12/2024 (CPRB de 4,5%), sendo que o futuro contrato será reequilibrado a partir de 2025, considerando a transição gradual das alíquotas até 31/12/2027. Está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos o adiamento do certame para que seja melhor esclarecida a questão, considerando que trata-se de legislação nova, que entrou em vigor pouco tempo antes da Licitação, ou mesmo, que seja feito o ajuste do valor estimado da licitação, adequando-o à nova realidade da contribuição previdenciária, já que orçamento par a contratação atual foi elaborado sem considerar as mudanças da lei em questão.

1. O item 6.16.2 do Termo de Referência informa o seguinte:

"6.1.6.2. Local de Execução: Todos os serviços de suporte remoto serão realizados nas instalações da SEDES, com a CONTRATADA responsável por toda a infraestrutura necessária. A SEDES poderá a seu critério autorizar o funcionamento da Central de Atendimento (Nível 1) nas dependências da CONTRATADA."

Entendemos que, ao citar, "...com a CONTRATADA responsável por toda a infraestrutura necessária..." a SEDES está se referindo aos notebooks que serão usados pela equipe da contratada que ficará alocada nas dependências da SEDE pois todo o espaço físico e mobiliário (mesa, cadeira e suportes diversos quando necessários) serão fornecidos pela própria SEDES. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer e detalhar quais as características do mobiliário que devem ser fornecidos, para que as licitantes possuam o mesmo parâmetro de precificação.

1. O item 40.1 do Termo de Referência informa o seguinte:

"40.1. Infraestrutura de Estação de Trabalho A CONTRATADA se responsabilizará pela implementação de estações de trabalho completas, dotadas de infraestrutura integral para atendimento. Estas estações serão utilizadas pela CONTRATANTE para supervisão e auditoria dos serviços de suporte remoto, conforme demanda."

Entendemos que o item acima refere-se exclusivamente aos notebooks e/ou desktops utilizados pela equipe da contratada que ficará alocada nas dependências da SEDE pois todo o espaço físico e mobiliário (mesa, cadeira e suportes diversos quando necessários) serão fornecidos pela própria SEDES. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer e detalhar quais os itens que compõem as "estações de trabalho completas", para que as licitantes possuam o mesmo parâmetro de precificação.

1. O item 46.3 do Termo de Referência informa o seguinte:

"46.3. Para assegurar um resultado que atenda a expectativa de extrair desse processo o menor valor possível da UST e com isso atender ao Princípio da Economicidade e ao Princípio da Isonomia quando da apresentação das propostas comerciais, há exigência de que todos os licitantes ofereçam seus preços com base nos mesmos parâmetros quantitativos e qualitativos de pessoal, razão pela qual, para fins de equalização das propostas, é apresentado o quantitativo de profissionais estimados para a execução dos serviços, conforme indicado na relação abaixo."

Entendemos que a quantidade de profissionais apresentada nesse item é apenas um exemplo/referência e que as licitantes podem alocar quantidade diferentes, seja para mais ou para menos, desde que atenda aos níveis de serviços exigidos no edital, já que a contratação é de serviços e não está vinculada a alocação exclusiva de profissionais ou quantidade mínima de profissionais e salários. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.

1. O item 47 do Termo de Referência apresenta a tabela salário governo federal. Entendemos que os valores salariais apresentados nessa tabela são apenas exemplos e que as licitantes podem utilizar valores diferentes, seja para mais ou para menos, desde que atenda aos níveis mínimos de serviços exigidos no edital, já que a contratação é de serviços e não está vinculada a alocação de profissionais ou quantidade mínima de profissionais e salários definidos. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.

1. O item 48.2 do Termo de Referência informa o seguinte:

"48.2. Todas as despesas relativas aos deslocamentos dos técnicos serão por conta da CONTRATADA."

Esse item também apresenta as localidades que devem ser atendidas pelo escopo dessa contratação. Para que as licitantes possuam o mesmo parâmetro de informações e orcem seus custos da forma mais coerente possível, solicitamos a gentileza de informar:

1. A quantidade histórica de atendimento/chamados dos últimos 5 anos (ou o período que estiver disponível) em cada um dos 136 locais abrangidos pelo escopo da contratação.
2. A quantidade histórica de deslocamentos dos últimos 5 anos (ou o período que estiver disponível) em cada um dos 136 locais abrangidos pelo escopo da contratação.
3. A quantidade histórica de quilômetros rodados nos últimos 5 anos (ou o período que estiver disponível) para o atendimento dos 136 locais abrangidos pelo escopo da contratação.

Atenciosamente,

[Stefanini]<<https://stefanini.com/>>

KARINA Rodrigues ferreira

Analista de Licitações  
krferreira1@stefanini.com <<mailto:krferreira1@stefanini.com>>  
+55 61 3704-8400  
[www.stefanini.com](https://www.stefanini.com/) <<https://www.stefanini.com/>>

Importante: As informações deste e-mail são confidenciais. O uso não autorizado é proibido por lei. Por favor, considere o ambiente antes de imprimir.

Important: The information on this e-mail is confidential. Non-authorized use is prohibited by law. Please Consider the Environment Before Printing.

A STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.069.360/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais 1476 – Jardim Alice, Jaguariúna/SP, CEP: 13912-074 vem solicitar os esclarecimentos abaixo.

**1. Trazemos situação excepcional ocorrida no cenário nacional e que afeta diretamente a formulação das propostas de preços no presente certame.**

O objeto licitado é pertinente a atividades vinculadas ao Setor de Tecnologia, Informática e Comunicações. Este Setor foi beneficiado desde o ano de 2011 com a desoneração da folha de pagamentos, que estabeleceu a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) na alíquota de 4,5% sobre a receita (faturamento), excluindo as empresas do setor do recolhimento a título de Contribuição ao INSS de 20% por cento sobre a folha de pagamento.

Ocorre que na data de 16/09/2024 foi sancionada e publicada a LEI N° 14.973/2024 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.973-de-16-de-setembro-de-2024-584578926>), que estabeleceu regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 – a CPRB, a qual sofrerá alteração a partir de 01/01/2025, quando se iniciará a volta da “oneração” de forma gradual conforme detalhado a seguir:

2024

Contribuição previdenciária: não haverá (desoneração da folha)

Contribuição sobre faturamento: 1% a 4,5%

2025

Contribuição previdenciária: 5%

Contribuição sobre faturamento: 0,8% a 3,6%

2026

Contribuição previdenciária: 10%

Contribuição sobre faturamento: 0,6% a 2,7%

2027

Contribuição previdenciária: 15%

Contribuição sobre faturamento: 0,4% a 1,5%

2028

Contribuição previdenciária: 20% (reoneração integral)

Contribuição sobre faturamento: não haverá

Entendemos que, considerando o fato de que o orçamento estimado da Licitação foi elaborado considerando a incidência da CPRB para atividades de TIC (objeto licitado) então vigente, entendemos que as propostas deverão ser apresentadas considerando a alíquota que estará vigente da data da apresentação da proposta até o dia 31/12/2024 (CPRB de 4,5%), sendo que o futuro contrato será reequilibrado a partir de 2025, considerando a transição gradual das alíquotas até 31/12/2027. Está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos o adiamento do certame para que seja mais bem esclarecida a questão, considerando que se trata de legislação nova, que entrou em vigor pouco tempo antes da Licitação, ou mesmo, que seja feito o ajuste do valor estimado da

licitação, adequando-o à nova realidade da contribuição previdenciária, já que orçamento para contratação atual foi elaborada sem considerar as mudanças da lei em questão.

**Resposta:** Os tributos e impostos incidentes devem ser considerados no momento da apresentação das propostas, incluindo as mudanças previstas na referida lei, pois não é fato superveniente que não possa ser dimensionado na apresentação da proposta.

## **2. O item 6.16.2 do Termo de Referência informa o seguinte:**

*“6.1.6.2. Local de Execução: Todos os serviços de suporte remoto serão realizados nas instalações da SEDES, com a CONTRATADA responsável por toda a infraestrutura necessária. A SEDES poderá a seu critério autorizar o funcionamento da Central de Atendimento (Nível 1) nas dependências da CONTRATADA.”*

Entendemos que, ao citar, “...com a CONTRATADA responsável por toda a infraestrutura necessária...” a SEDES está se referindo aos notebooks que serão usados pela equipe da contratada que ficará alocada nas dependências da SEDE pois todo o espaço físico e mobiliário (mesa, cadeira e suportes diversos quando necessários) serão fornecidos pela própria SEDES. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer e detalhar quais as características do mobiliário que devem ser fornecidos, para que as licitantes possam o mesmo parâmetro de precificação.

**Resposta:** A responsabilidade da CONTRATADA por "toda a necessidade de infraestrutura" refere-se tanto ao fornecimento de **equipamentos tecnológicos** (como notebooks, monitores, e demais dispositivos essenciais para o suporte remoto), quanto de **equipamentos** (mesas, cadeiras) necessários para a execução das atividades, sejam eles realizados nas dependências da SEDES ou da própria CONTRATADA, conforme autorizado.

Será disponibilizado espaço físico, infraestrutura elétrica e conectividade básica (energia e internet). Contudo, todo o equipamento e mobília utilizado pela equipe da CONTRATADA, conforme descrito acima, deverá ser fornecido pela mesma.

## **3. O item 40.1 do Termo de Referência informa o seguinte:**

*“40.1. Infraestrutura de Estação de Trabalho A CONTRATADA se responsabilizará pela implementação de estações de trabalho completas, dotadas de infraestrutura integral para atendimento. Estas estações serão utilizadas pela CONTRATANTE para supervisão e auditoria dos serviços de suporte remoto, conforme demanda.”*

Entendemos que o item acima refere-se exclusivamente aos notebooks e/ou desktops utilizados pela equipe da contratada que ficará alocada nas dependências da SEDE pois todo o espaço físico e mobiliário (mesa, cadeira e suportes diversos quando necessários) serão fornecidos pela própria SEDES. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer e detalhar quais os itens que compõem as “estações de trabalho completas”, para que as licitantes possam o mesmo parâmetro de precificação.

**Resposta:** Para esclarecer e detalhar os itens que compõem as "estações de trabalho completas", conforme solicitado, é importante que os licitantes se baseiem nas especificações

que constam no **Anexo II - Detalhamento da Proposta a Ser Apresentada**, contida no Termo de Referência. Dessa forma é recomendável consultar diretamente o Anexo II.

**4. O item 46.3 do Termo de Referência informa o seguinte:**

*“46.3. Para assegurar um resultado que atenda a expectativa de extrair desse processo o menor valor possível da UST e com isso atender ao Princípio da Economicidade e ao Princípio da Isonomia quando da apresentação das propostas comerciais, há exigência de que todos os licitantes ofereçam seus preços com base nos mesmos parâmetros quantitativos e qualitativos de pessoal, razão pela qual, para fins de equalização das propostas, é apresentado o quantitativo de profissionais estimados para a execução dos serviços, conforme indicado na relação abaixo.”*

Entendemos que a quantidade de profissionais apresentada nesse item é apenas um exemplo/referência e que as licitantes podem alocar quantidade diferentes, seja para mais ou para menos, desde que atenda aos níveis de serviços exigidos no edital, já que a contratação é de serviços e não está vinculada a alocação exclusiva de profissionais ou quantidade mínima de profissionais e salários. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.

**Resposta:** Conforme estipulado, a quantidade de profissionais mencionada tem como objetivo garantir a **equalização das propostas comerciais e atender a atual demanda crescente de serviços**, assegurando ainda que todos os licitantes apresentem suas propostas dentro dos mesmos parâmetros quantitativos e qualitativos. **As licitantes devem apresentar suas propostas com a quantidade de profissionais conforme os parâmetros mínimos exigidos.**

5. **O item 47 do Termo de Referência** apresenta a tabela salário governo federal. Entendemos que os valores salariais apresentados nessa tabela são apenas exemplos e que as licitantes podem utilizar valores diferentes, seja para mais ou para menos, desde que atenda aos níveis mínimos de serviços exigidos no edital, já que a contratação é de serviços e não está vinculada a alocação de profissionais ou quantidade mínima de profissionais e salários definidos. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.

**Resposta:** As licitantes devem observar os valores apresentados na tabela como **salário base** para os profissionais, respeitando a **remuneração mínima exigida** pelo edital.

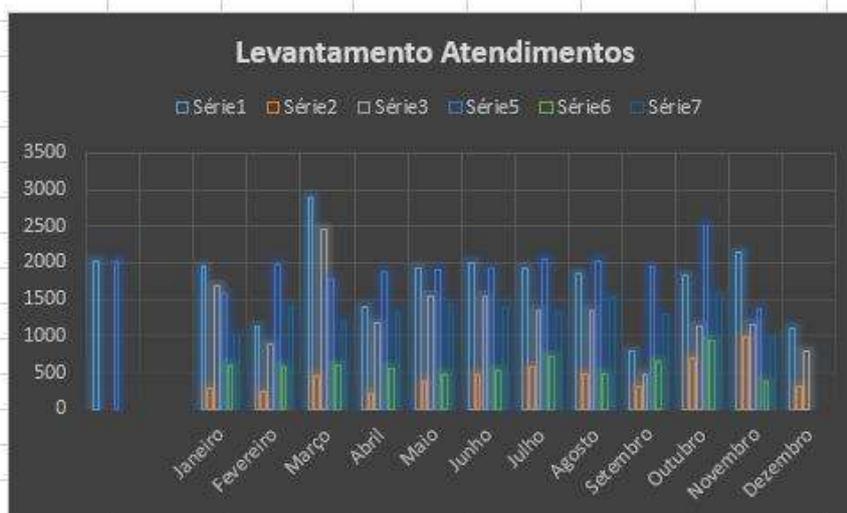
**6. O item 48.2 do Termo de Referência informa o seguinte:**

*“48.2. Todas as despesas relativas aos deslocamentos dos técnicos serão por conta da CONTRATADA.”*

Esse item também apresenta as localidades que devem ser atendidas pelo escopo dessa contratação. Para que as licitantes possuam o mesmo parâmetro de informações e orcem seus custos da forma mais coerente possível, solicitamos a gentileza de informar:

1. A quantidade histórica de atendimento/chamados dos últimos 5 anos (ou o período que estiver disponível) em cada um dos 136 locais abrangidos pelo escopo da contratação.  
RESPOSTA: Tal indicador por localidade não é parâmetro monitorado pela contratante na execução do contrato, apenas SLA do catálogo do serviço. Segue abaixo os valores globais dos últimos 2 anos por perfil:

	2023			2024		
	Total	N3/Gestão	N1/N2	Total	N3/Gestão	N1/N2
Janeiro	1954	276	1678	1594	585	1009
Fevereiro	1120	238	882	1971	565	1406
Março	2897	447	2450	1793	592	1201
Abril	1398	217	1181	1883	552	1331
Mai	1918	371	1547	1911	479	1432
Junho	2009	475	1534	1919	531	1388
Julho	1919	576	1343	2047	715	1332
Agosto	1844	487	1357	2013	467	1546
Setembro	792	306	486	1943	638	1305
Outubro	1820	699	1121	2518	929	1589
Novembro	2144	983	1161	1371	389	982
Dezembro	1104	312	792	0	0	0



2. A quantidade histórica de deslocamentos dos últimos 5 anos (ou o período que estiver disponível) em cada um dos 136 locais abrangidos pelo escopo da contratação.

**RESPOSTA:** Tal indicador não é parâmetro monitorado pela contratante na execução do contrato, apenas SLA do catálogo do serviço

3. A quantidade histórica de quilômetros rodados nos últimos 5 anos (ou o período que estiver disponível) para o atendimento dos 136 locais abrangidos pelo escopo da contratação.

**RESPOSTA:** Tal indicador não é parâmetro monitorado pela contratante na execução do contrato, apenas SLA do catálogo do serviço

**7. O item 40.6 do Termo de Referência informa o seguinte:**

“40.6. O sistema de ITSM será disponibilizado pela CONTRATADA para o registro e acompanhamento das solicitações de atendimento.”

Porém, o item 23.1 do Termo de Referência informa o seguinte:

“23.1. A SEDES utiliza o Software de código aberto, nesse caso o GLPI (Gerenciador Livre de Parque de Informática).”

Entendemos que a contratada deverá utilizar a ferramenta de controle de chamados (ITSM) já em uso na SEDES, que é o GLPI, não sendo necessário a disponibilização/implantação de uma nova ferramenta por parte da contratada. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.

**Resposta:** O entendimento está correto.



## Enc: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRONICO N. 90009/2024 - SEDES/DF

Diretoria de licitações

qui 05/12/2024 18:20

Itens Enviados

Para:alexia.silva@compulabinfo.com.br <alexia.silva@compulabinfo.com.br>;

📎 1 anexos (325 KB)

Esclarecimentos Service Desk.pdf;

Prezado Sr. Licitante,

Segue resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024 - SEDES/DF, em que pese, o teor técnico, elaborado pela área demandante.

Atenciosamente,  
*Isana Borges Leal Teixeira*  
Pregoeira - SEDES  
Diretoria de Licitações

---

**De:** Gerência de Governança em Tecnologia  
**Enviado:** quinta-feira, 5 de dezembro de 2024 14:18  
**Para:** Diretoria de licitações; Delcídes Inacio de Oliveira Junior  
**Cc:** Andrezza Ferreira Barbosa Moresco; Rodrigo Moreira Freitas  
**Assunto:** Re: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRONICO N. 90009/2024 - SEDES/DF

Boa tarde!

Segue esclarecimentos, conforme solicitado (anexo).

Atenciosamente.

---

**De:** Diretoria de licitações  
**Enviado:** terça-feira, 3 de dezembro de 2024 11:17  
**Para:** Gerência de Governança em Tecnologia  
**Assunto:** Enc: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRONICO N. 90009/2024 - SEDES/DF

Prezados, bom dia!

Encaminho pedido esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024 (Suporte Técnico) para análise e resposta com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,  
*Isana Borges Leal Teixeira*  
Pregoeira - SEDES  
Diretoria de Licitações

---

**De:** Alexia Silva - COMPULAB <alexia.silva@compulabinfo.com.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 17:27  
**Para:** Diretoria de licitações  
**Cc:** sedesdf-82496n28088046@to.agendor.com.br; governo@compulabinfo.com.br  
**Assunto:** [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRONICO N. 90009/2024 - SEDES/DF

Boa tarde.

Sr.(a) Pregoeiro(a).

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao PE n.º 90009/2024 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF)

1. Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
2. Se sim, qual o número do contrato?
3. Se sim, com qual empresa?
4. Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?
5. Qual o motivo da finalização do contrato anterior?
6. Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?
7. Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
8. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?
9. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou anterior?
10. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?
11. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
12. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
13. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?
14. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?
15. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?
16. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?
17. Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (USTs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?
18. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?
19. Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?
20. Qual o prazo previsto para início da execução contratual?
21. Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?
22. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

23. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

24. Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

- **2025:** CPRB: 80% da alíquota (Exemplo 4,5% x 80% = 3,6%) e CPP: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);
- **2026:** CPRB: 60% da alíquota (Exemplo 4,5% x 60% = 2,7%) e CPP: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);
- **2027:** CPRB: 40% da alíquota (Exemplo 4,5% x 40% = 1,8%) e CPP: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);
- **2028:** fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei. [1] Está correto nosso entendimento? [2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes. [3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro. [4] Se a proposta das empresas licitantes já devem prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.

25. O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

26. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

27. Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

28. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que estabelece novas proporções para a substituição da alíquota de desoneração, gostaria de confirmar se as empresas devem realizar suas cotações considerando a oneração parcial para o ano de 2025.

O artigo 9º-A da referida lei prevê que, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, as empresas podem optar por contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos,

em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025: a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026: a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027: a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Dessa forma, é correto afirmar que as empresas que se enquadram nas condições mencionadas devem considerar a contribuição sobre a receita bruta com as alíquotas reduzidas, conforme as proporções estabelecidas para os anos em questão?

29. Se nosso entendimento sobre a questão anterior estiver incorreto, poderia nos esclarecer se as empresas devem continuar utilizando a desoneração em suas planilhas até o final de 2024, considerando que a licitação ocorrerá este ano? Além disso, gostaríamos de confirmar se, em 2025, elas poderão solicitar reequilíbrio, já que a oneração parcial começará a ser aplicada neste ano.

Atenciosamente  
Alexia Schwalbert da Silva  
Governo

Visite: [www.compulabinfo.com.br](http://www.compulabinfo.com.br)

Av. Mauro Ramos, nº 1450, sala 804, anexo C, Centro

Florianópolis/SC - CEP 88020-302

Fone: (48) 3015 - 7881



1. Existe contrato semelhante vigente ou recém-encerrado?

**Resposta:** Sim

2. Se sim, qual o número do contrato?

**Resposta:** Contrato nº 040118/2019.

3. Se sim. com qual empresa?

**Resposta:** INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

4. Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

**Resposta:** R\$ 1.345.344,72.

5. Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

**Resposta:** O contrato em questão não possui mais a possibilidade de renovação.

6. Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

**Resposta:** Não.

7. Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

**Resposta:** 8 Colaboradores.

8. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

**Resposta:** A informação está contida no Item 46 do Termo de Referência.

9. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou anterior?

**Resposta:**

Suporte N1:R\$ 2.107,09

Suporte N2:R\$ 2.323,99

Suporte N3:R\$ 6.927,98

Supervisor: R\$ 4.083,14

Gerente: R\$ 5.576,45

10. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

**Resposta:** Não.

11. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: **Sim**

12. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: **Sim**

13. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

Resposta: **Não se aplica**

14. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

Resposta:

Resposta: **Não**

15. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

Resposta: **Não**

16. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: **Sim**

17. Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

**Resposta:** Essa informação está contida no **Anexo I** do Termo de Referência.

18. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

**Resposta:** aproximadamente 2000 usuários.

19. Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

**Resposta:** Essa informação está contida no **item 8** do Termo de Referência.

20. Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

**Resposta:** Essa informação está contida no **item 18** do Termo de Referência.

21. Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** O entendimento sobre o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 UST/mês está correto, desde que esteja em conformidade com a definição das USTs no contrato que deverá anexado, quando for o caso.

22. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

**Resposta:** Sim, conforme o termo de Referência, A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura de hardware e software, equipamentos de telefone (telefones, headset), mobiliários bem como todos os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.

23. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

**Resposta:** Sim, apenas sob demanda da CONTRATANTE.

24. Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

- **2025:** CPRB: 80% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 80\% = 3,6\%$ ) e CPP: 25% da alíquota ( $20\% \times 25\% = 5\%$ );
- **2026:** CPRB: 60% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$ ) e CPP: 50% da alíquota ( $20\% \times 50\% = 10\%$ );
- **2027:** CPRB: 40% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$ ) e CPP: 75% da alíquota ( $20\% \times 75\% = 15\%$ );

- **2028:** fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de desoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei. [1] Está correto nosso entendimento? [2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes. [3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro. [4] Se a proposta das empresas licitantes já devem prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.

**Resposta:** [1] Sim, o entendimento está correto. Considerando que o contrato terá vigência que sobrepõe o regime de transição instituído pela Lei nº 14.973/2024, é necessário que a composição de custos para os serviços licitados reflita as alterações nas alíquotas conforme o cronograma estabelecido na referida legislação.

[3] As empresas licitantes devem apresentar suas propostas considerando os custos e alíquotas vigentes no momento da licitação. Alterações futuras decorrentes do cronograma de transição da Lei nº 14.973/2024 deverão ser tratadas como fato superveniente, sendo ajustadas por meio do rito de reequilíbrio econômico-financeiro previsto no contrato.

[4] Não é obrigatório que as empresas licitantes prevejam todo o regime de transição no momento da elaboração das propostas, pois, embora o fato seja certo e previsto na legislação, a adoção dessa abordagem poderia resultar em projeções complexas e imprecisas para contratos de longo prazo. O entendimento mais usual é que ajustes sejam realizados no curso do contrato, por meio do mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro, sempre que necessário, para refletir alterações nas alíquotas conforme o cronograma de transição

Dito isso, recomenda-se que as propostas sejam apresentadas com base nas alíquotas vigentes no momento da licitação. Ajustes futuros, caso necessários, deverão seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto em lei, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio do contrato ao longo de sua execução.

25. O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

**Resposta:** Não se aplica.

26. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

**Resposta:** Para serviços específicos listados na legislação, o ISS pode ser exigido no local do tomador. No âmbito do Distrito Federal, recomenda-se verificar se os serviços de service desk se enquadram nas exceções previstas. Caso não se enquadrem, o ISS será devido no local do estabelecimento do prestador.

27. Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

**Resposta:** Empresas optantes pelo Simples Nacional podem participar da licitação. Contudo, se vencedoras é de responsabilidade da empresa ajustar sua planilha de custos para refletir os tributos aplicáveis. No âmbito do Distrito Federal, recomenda-se verificar se os serviços de service desk se enquadram nas exceções previstas.

28. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que estabelece novas proporções para a substituição da alíquota de desoneração, gostaria de confirmar se as empresas devem realizar suas cotações considerando a oneração parcial para o ano de 2025. O artigo 9º-A da referida lei prevê que, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, as empresas podem optar por contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções: I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025: a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026: a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027: a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dessa forma, é correto afirmar que as empresas que se enquadram nas condições mencionadas devem considerar a contribuição sobre a receita bruta com as alíquotas reduzidas, conforme as proporções estabelecidas para os anos em questão?

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto. As empresas que se enquadram nas condições previstas pela Lei nº 14.973/2024 devem realizar suas cotações considerando a contribuição sobre a receita bruta, com as alíquotas reduzidas de acordo com as proporções estabelecidas para cada ano. Contudo, se vencedoras é de responsabilidade da empresa ajustar sua planilha de custos para refletir os tributos aplicáveis. No âmbito do Distrito Federal, recomenda-se verificar se os serviços de service desk se enquadram nas exceções previstas.

29. Se nosso entendimento sobre a questão anterior estiver incorreto, poderia nos esclarecer se as empresas devem continuar utilizando a desoneração em suas planilhas até o final de 2024, considerando que a licitação ocorrerá este ano? Além disso, gostaríamos de confirmar se, em 2025, elas poderão solicitar reequilíbrio, já que a oneração parcial começará a ser aplicada neste ano.

Resposta: Não se aplica.

## Enc: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRONICO N. 90009/2024 - SEDES/DF (ERRATA)

## Diretoria de licitações

qua 11/12/2024 16:06

Itens Enviados

Para:alexia.silva@compulabinfo.com.br &lt;alexia.silva@compulabinfo.com.br&gt;;

 1 anexos (325 KB)

Esclarecimentos Service Desk.pdf;

Prezado Sr. Licitante,

Segue errata ao pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024 - SEDES/DF, em que pese, o teor técnico, elaborado pela área demandante.

Atenciosamente,  
*Isana Borges Leal Teixeira*  
Pregoeira - SEDES  
Diretoria de Licitações

---

**De:** Gerência de Governança em Tecnologia**Enviado:** quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 15:37**Para:** Diretoria de licitações**Cc:** Delcídes Inácio de Oliveira Junior; Rodrigo Moreira Freitas; Andrezza Ferreira Barbosa Moresco**Assunto:** Enc: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRONICO N. 90009/2024 - SEDES/DF (ERRATA)

Prezados,

Gostaria de solicitar, com base nas informações fornecidas no documento de esclarecimento, o envio de uma errata para correção do ponto seguinte:

- Questão 22, alterar a resposta para a seguinte redação: Não, conforme o termo de Referência, A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura de hardware e software, equipamentos de telefone (telefones, headset), mobiliários bem como todos os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.

necessários à prestação dos serviços contratados.

- Questão 24, alterar a resposta para a seguinte redação: Os tributos e impostos incidentes devem ser considerados no momento da apresentação das propostas, incluindo as mudanças previstas na referida lei, pois não é fato superveniente que não possa ser dimensionado na apresentação da proposta.

Solicitamos, assim, que seja emitida uma errata para retificar os referidos pontos, garantindo a transparência e a conformidade com os princípios da licitação.

Atenciosamente

---

**De:** Gerência de Governança em Tecnologia**Enviado:** quinta-feira, 5 de dezembro de 2024 14:18**Para:** Diretoria de licitações; Delcídes Inácio de Oliveira Junior**Cc:** Andrezza Ferreira Barbosa Moresco; Rodrigo Moreira Freitas**Assunto:** Re: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRONICO N. 90009/2024 - SEDES/DF

Boa tarde!

Segue esclarecimentos, conforme solicitado (anexo).

Atenciosamente.

**De:** Diretoria de licitações

**Enviado:** terça-feira, 3 de dezembro de 2024 11:17

**Para:** Gerência de Governança em Tecnologia

**Assunto:** Enc: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRONICO N. 90009/2024 - SEDES/DF

Prezados, bom dia!

Encaminho pedido esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024 (Suporte Técnico) para análise e resposta com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

*Isana Borges Leal Teixeira*

Pregoeira - SEDES

Diretoria de Licitações

---

**De:** Alexia Silva - COMPULAB <alexia.silva@compulabinfo.com.br>

**Enviado:** segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 17:27

**Para:** Diretoria de licitações

**Cc:** sedesdf-82496n28088046@to.agendor.com.br; governo@compulabinfo.com.br

**Assunto:** [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRONICO N. 90009/2024 - SEDES/DF

Boa tarde.

Sr.(a) Pregoeiro(a).

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao PE n.º 90009/2024 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF)

1. Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
2. Se sim, qual o número do contrato?
3. Se sim. com qual empresa?
4. Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?
5. Qual o motivo da finalização do contrato anterior?
6. Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?
7. Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
8. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?
9. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou anterior?
10. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?
11. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
12. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
13. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?
14. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?
15. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?
16. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das

demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

17. Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

18. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

19. Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

20. Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

21. Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 UTS/mês. Está correto nosso entendimento?

22. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

23. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

24. Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

- **2025:** CPRB: 80% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 80\% = 3,6\%$ ) e CPP: 25% da alíquota ( $20\% \times 25\% = 5\%$ );
- **2026:** CPRB: 60% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$ ) e CPP: 50% da alíquota ( $20\% \times 50\% = 10\%$ );
- **2027:** CPRB: 40% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$ ) e CPP: 75% da alíquota ( $20\% \times 75\% = 15\%$ );
- **2028:** fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei. [1] Está correto nosso entendimento? [2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes. [3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro. [4] Se a proposta das empresas licitantes já devem prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.

25. O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

26. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

27. Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos

serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

28. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que estabelece novas proporções para a substituição da alíquota de desoneração, gostaria de confirmar se as empresas devem realizar suas cotações considerando a oneração parcial para o ano de 2025.

O artigo 9º-A da referida lei prevê que, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, as empresas podem optar por contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025: a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026: a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027: a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Dessa forma, é correto afirmar que as empresas que se enquadram nas condições mencionadas devem considerar a contribuição sobre a receita bruta com as alíquotas reduzidas, conforme as proporções estabelecidas para os anos em questão?

29. Se nosso entendimento sobre a questão anterior estiver incorreto, poderia nos esclarecer se as empresas devem continuar utilizando a desoneração em suas planilhas até o final de 2024, considerando que a licitação ocorrerá este ano? Além disso, gostaríamos de confirmar se, em 2025, elas poderão solicitar reequilíbrio, já que a oneração parcial começará a ser aplicada neste ano.

Atenciosamente  
Alexia Schwalbert da Silva  
Governo

Visite: [www.compulabinfo.com.br](http://www.compulabinfo.com.br)

Av. Mauro Ramos, nº 1450, sala 804, anexo C, Centro

Florianópolis/SC - CEP 88020-302

Fone: (48) 3015 - 7881



1. Existe contrato semelhante vigente ou recém-encerrado?

**Resposta:** Sim

2. Se sim, qual o número do contrato?

**Resposta:** Contrato nº 040118/2019.

3. Se sim. com qual empresa?

**Resposta:** INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

4. Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

**Resposta:** R\$ 1.345.344,72.

5. Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

**Resposta:** O contrato em questão não possui mais a possibilidade de renovação.

6. Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

**Resposta:** Não.

7. Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

**Resposta:** 8 Colaboradores.

8. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

**Resposta:** A informação está contida no Item 46 do Termo de Referência.

9. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou anterior?

**Resposta:**

Suporte N1:R\$ 2.107,09

Suporte N2:R\$ 2.323,99

Suporte N3:R\$ 6.927,98

Supervisor: R\$ 4.083,14

Gerente: R\$ 5.576,45

10. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

**Resposta:** Não.

11. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: **Sim**

12. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: **Sim**

13. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

Resposta: **Não se aplica**

14. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

Resposta:

Resposta: **Não**

15. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

Resposta: **Não**

16. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: **Sim**

17. Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

**Resposta:** Essa informação está contida no **Anexo I** do Termo de Referência.

18. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

**Resposta:** aproximadamente 2000 usuários.

19. Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

**Resposta:** Essa informação está contida no **item 8** do Termo de Referência.

20. Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

**Resposta:** Essa informação está contida no **item 18** do Termo de Referência.

21. Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** O entendimento sobre o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 UST/mês está correto, desde que esteja em conformidade com a definição das USTs no contrato que deverá anexado, quando for o caso.

22. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

**Resposta:** Sim, conforme o termo de Referência, A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura de hardware e software, equipamentos de telefone (telefones, headset), mobiliários bem como todos os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.

23. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

**Resposta:** Sim, apenas sob demanda da CONTRATANTE.

24. Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

- **2025:** CPRB: 80% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 80\% = 3,6\%$ ) e CPP: 25% da alíquota ( $20\% \times 25\% = 5\%$ );
- **2026:** CPRB: 60% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$ ) e CPP: 50% da alíquota ( $20\% \times 50\% = 10\%$ );
- **2027:** CPRB: 40% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$ ) e CPP: 75% da alíquota ( $20\% \times 75\% = 15\%$ );

- **2028:** fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de desoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei. [1] Está correto nosso entendimento? [2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes. [3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro. [4] Se a proposta das empresas licitantes já devem prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.

**Resposta:** [1] Sim, o entendimento está correto. Considerando que o contrato terá vigência que sobrepõe o regime de transição instituído pela Lei nº 14.973/2024, é necessário que a composição de custos para os serviços licitados reflita as alterações nas alíquotas conforme o cronograma estabelecido na referida legislação.

[3] As empresas licitantes devem apresentar suas propostas considerando os custos e alíquotas vigentes no momento da licitação. Alterações futuras decorrentes do cronograma de transição da Lei nº 14.973/2024 deverão ser tratadas como fato superveniente, sendo ajustadas por meio do rito de reequilíbrio econômico-financeiro previsto no contrato.

[4] Não é obrigatório que as empresas licitantes prevejam todo o regime de transição no momento da elaboração das propostas, pois, embora o fato seja certo e previsto na legislação, a adoção dessa abordagem poderia resultar em projeções complexas e imprecisas para contratos de longo prazo. O entendimento mais usual é que ajustes sejam realizados no curso do contrato, por meio do mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro, sempre que necessário, para refletir alterações nas alíquotas conforme o cronograma de transição

Dito isso, recomenda-se que as propostas sejam apresentadas com base nas alíquotas vigentes no momento da licitação. Ajustes futuros, caso necessários, deverão seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto em lei, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio do contrato ao longo de sua execução.

25. O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

**Resposta:** Não se aplica.

26. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

**Resposta:** Para serviços específicos listados na legislação, o ISS pode ser exigido no local do tomador. No âmbito do Distrito Federal, recomenda-se verificar se os serviços de service desk se enquadram nas exceções previstas. Caso não se enquadrem, o ISS será devido no local do estabelecimento do prestador.

27. Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

**Resposta:** Empresas optantes pelo Simples Nacional podem participar da licitação. Contudo, se vencedoras é de responsabilidade da empresa ajustar sua planilha de custos para refletir os tributos aplicáveis. No âmbito do Distrito Federal, recomenda-se verificar se os serviços de service desk se enquadram nas exceções previstas.

28. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que estabelece novas proporções para a substituição da alíquota de desoneração, gostaria de confirmar se as empresas devem realizar suas cotações considerando a oneração parcial para o ano de 2025. O artigo 9º-A da referida lei prevê que, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, as empresas podem optar por contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções: I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025: a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026: a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027: a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dessa forma, é correto afirmar que as empresas que se enquadram nas condições mencionadas devem considerar a contribuição sobre a receita bruta com as alíquotas reduzidas, conforme as proporções estabelecidas para os anos em questão?

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto. As empresas que se enquadram nas condições previstas pela Lei nº 14.973/2024 devem realizar suas cotações considerando a contribuição sobre a receita bruta, com as alíquotas reduzidas de acordo com as proporções estabelecidas para cada ano. Contudo, se vencedoras é de responsabilidade da empresa ajustar sua planilha de custos para refletir os tributos aplicáveis. No âmbito do Distrito Federal, recomenda-se verificar se os serviços de service desk se enquadram nas exceções previstas.

29. Se nosso entendimento sobre a questão anterior estiver incorreto, poderia nos esclarecer se as empresas devem continuar utilizando a desoneração em suas planilhas até o final de 2024, considerando que a licitação ocorrerá este ano? Além disso, gostaríamos de confirmar se, em 2025, elas poderão solicitar reequilíbrio, já que a oneração parcial começará a ser aplicada neste ano.

Resposta: Não se aplica.

Enc: (Licitação) PE Nº 90009/2024 - SEDES/DF | Serviços de TIC Níveis 1, 2 e 3 | Data: 12/12 /2024 às 14h00 [PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS]

Diretoria de licitações

qua 11/12/2024 15:10

Itens Enviados

Para:rodrigo.saraujo@ctctech.com.br <rodrigo.saraujo@ctctech.com.br>;

2 anexos (1 MB)

Esclarecimentos CTCtech.pdf; Composição de Custos.xlsx;

Prezado Sr. Licitante,

Segue resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024 - SEDES/DF, em que pese, o teor técnico, elaborado pela área demandante.

Atenciosamente,  
Isana Borges Leal Teixeira  
Pregoeira - SEDES  
Diretoria de Licitações

---

**De:** Gerência de Governança em Tecnologia

**Enviado:** quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 14:26

**Para:** Diretoria de licitações

**Cc:** Andrezza Ferreira Barbosa Moresco; Rodrigo Moreira Freitas; Delcídes Inacio de Oliveira Junior

**Assunto:** Re: (Licitação) PE Nº 90009/2024 - SEDES/DF | Serviços de TIC Níveis 1, 2 e 3 | Data: 12/12 /2024 às 14h00 [PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS]

Boa tarde!

Segue como solicitado.

atenciosamente

---

**De:** Diretoria de licitações

**Enviado:** segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 09:16

**Para:** Gerência de Governança em Tecnologia

**Assunto:** Enc: (Licitação) PE Nº 90009/2024 - SEDES/DF | Serviços de TIC Níveis 1, 2 e 3 | Data: 12/12 /2024 às 14h00 [PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS]

Prezados, boa noite!

Encaminho pedido esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024 (Suporte Técnico) para análise e resposta com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,  
Diretoria de Licitações

---

**De:** Rodrigo Silva Araujo <rodrigo.saraujo@ctctech.com.br>

**Enviado:** sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 16:57

**Para:** Diretoria de licitações

**Cc:** Sergio Altarejo Munhoz Filho; Joao Paulo Alarcao Pereira; Flávio de Faro Pires; Leticia Menezes de Holanda; Maiza Oliveira da Silva; Celi Cristina Vasconcelos de Melo

**Assunto:** (Licitação) PE Nº 90009/2024 - SEDES/DF | Serviços de TIC Níveis 1, 2 e 3 | Data: 12/12 /2024 às 14h00 [PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS]

Boa tarde!

Prezada Comissão de Licitações – SEDES-DF;

Gentilmente, solicitamos esclarecimentos aos nossos questionamentos, como seguem:

**QUESTIONAMENTO 1:** Existe Contrato vigente, no momento, para os serviços, objeto desta contratação?

Se a resposta for: **“Sim”**:

Qual o número e data de assinatura do Contrato vigente?

Qual empresa executa o Contrato vigente?

Quantos profissionais compõem o Contrato vigente?

Qual é o valor mensal do contrato vigente?

Qual é o valor global do contrato vigente?

Qual é o tempo total (meses) de execução do Contrato vigente?

Qual é a métrica de faturamento do Contrato vigente?

Qual a motivação para encerramento do Contrato vigente?

=====

**QUESTIONAMENTO 2:** Acerca do Subitem: **“6.9.2. A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura de hardware e software, equipamentos de telefone (telefones, headset) bem como todos os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.”**, extraído do Edital – SEDES-DF. Solicitamos que sejam disponibilizados históricos legados de ligações telefônicas e chamados registrados pela Central de Service Desk – N1 (Ponto Único de Contato), pelo menos, nos últimos 12 (doze) meses, separados pelos tipos de origem: Ligações Telefônicas (receptivas e ativas), Mensagem URA, E-mail, Portal do Usuário, dentre outros eventualmente utilizados pela CONTRATANTE, contemplando os respectivos registros: intra-hora, intra-dia, intra-mês, evidenciando minimamente os tradicionais indicadores de atendimento (Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Pleno - N1), conforme elencados, abaixo:

- Tempo Médio de Atendimento (TMA);
- Tempo Médio de Espera (TME);
- Tempo Médio Operacional (TMO);
- Tempo de Resposta Inicial;
- Taxa de Abandono;
- Número de Chamadas Atendidas;
- Chamadas Direcionadas da URA para o Atendimento Humano;
- Best Time to Call (BTC).

=====

**QUESTIONAMENTO 3:** Entendemos que, os **“Serviços Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Pleno - N1”**, bem como os **“Serviços de Monitoramento – NOC (24x7)”** serão executados, remotamente, no ambiente da empresa Contratada, em sua sede ou filial, qualquer município do Brasil.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor esclarecer detalhadamente.

=====

**QUESTIONAMENTO 4:** Entendemos que, os **“Serviços Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Pleno - N1”**, bem como os **“Serviços de Monitoramento – NOC (24x7)”** serão executados, remotamente, no ambiente da empresa CONTRATADA.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor esclarecer detalhadamente.

=====

**QUESTIONAMENTO 5:** Acerca dos **“Serviços de Suporte Técnico Presencial – N2”**. Entendemos que, serão executados com profissionais alocados permanentemente (residentes), no ambiente da CONTRATANTE, com toda a infraestrutura física e lógica, mobiliários, estações de trabalho, equipamentos, acessórios, insumos e miscelâneas providas às expensas da SEDES-DF, sem custos para a empresa Contratada.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor esclarecer detalhadamente.

=====

**QUESTIONAMENTO 6:** Considerando o Subitem: **“33.1.1. Veículos adequados e outros meios de transporte devem estar disponíveis para assegurar a mobilidade da equipe técnica”**, do Edital. Solicitamos à SEDES-DF, que forneça o histórico legado (planilha), contemplando as distâncias percorridas e as quilometragens transitadas, no contrato vigente, visando dimensionar os custos com veículos e combustível, na formação dos preços.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor esclarecer detalhadamente.

=====

**QUESTIONAMENTO 7:** Considerando o Item: **“68. ANEXO II - DETALHAMENTO DA PROPOSTA A SER APRESENTADA”**, do Edital. Entendemos que, acerca dos impostos e tributos, deverá ser considerado o **CPRB**, em vigor. Ou seja, será mantida a regra do **“DESONERA”**.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor esclarecer detalhadamente.

=====

**QUESTIONAMENTO 8:** Ainda em relação ao Item: **“68. ANEXO II - DETALHAMENTO DA PROPOSTA A SER APRESENTADA”**, do Edital – SEDES-DF.

Solicitamos que a CONTRATANTE, disponibilize a planilha em formato editável (Excel).

=====

**QUESTIONAMENTO 9:** Considerando o Subitem: **“33.1. A Contratada deve assegurar a disponibilidade dos seguintes recursos, ajustando-se às necessidades do serviço [...]”**, sobretudo acerca do Subitem: **“33.1.0.4. Equipamento de Proteção Individual (EPI), como máscaras, luvas, capacete etc. [...]”**, do Edital, SEDES-DF. Solicitamos à CONTRATANTE que informe o histórico legado (planilha), contemplando o dimensionamento unitário, de cada um dos EPI's, consumidos no Contrato vigente.

=====

**QUESTIONAMENTO 10:** Em relação ao Subitem: **“27.0.1. Dentro de um prazo máximo de 5 dias úteis após a formalização do contrato, a empresa contratada é obrigada a designar formalmente um representante (preposto), cujo perfil deve ser previamente aprovado pela equipe de fiscalização do contrato. Este representante não deve estar envolvido diretamente na prestação dos serviços contratados. A designação deve incluir informações completas do representante, como nome, CPF e identidade.”**, extraído do Edital – SEDES-DF.

Entendemos que, o PREPOSTO não atuará de maneira exclusiva, em horário comercial, das 07h00 às 19h00, no ambiente da SEDES-DF, precisando estar presente no endereço da CONTRATANTE, sob demanda, sempre que convocado.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor esclarecer detalhadamente.

=====

**QUESTIONAMENTO 11:** Tratando-se do ITEM: **“47. TABELA SALÁRIO GOVERNO FEDERAL (137815004)”**, extraído do Edital – SEDES-DF.

Entendemos que, serão automaticamente desclassificadas, as empresas que, em suas respectivas formações de custos e preços, praticarem salários inferiores aos que forma definidos pela CONTRATANTE.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor esclarecer detalhadamente.

**47. TABELA SALÁRIO GOVERNO FEDERAL (137815004):**

Perfil	Experiência	Salário
Suporte Técnico Remoto - N1	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Pleno	R\$ 2.022,12
Suporte Técnico Presencial - N2	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Senior	R\$ 2.843,14
Suporte Técnico Especializado - N3	Administração de Data Center, redes e de comunicação de dados Senior	R\$ 8.706,81
Analista de Redes	Administrador de Data Center, redes comunicação de dados Pleno	R\$ 5.683,15
Analista de Dados	Administrador de banco de dados - Sênior	R\$ 9.726,46
Gerente	Gerente de suporte técnico	R\$ 8.327,89

**QUESTIONAMENTO 12:** Acerca do subitem: “46.4. Entretanto, fica sob responsabilidade da empresa interessada/vencedora do LOTE ÚNICO, dimensionar o número de profissionais, de modo que as atividades sejam executadas de forma planejada, sistemática, controlada e com processos padronizados, permitindo zelar pelo perfeito funcionamento do seu ambiente, bem como, proporcionar a excelência nos serviços prestados.” Extraído do Edital – SEDES-DF.

Entendemos que, não serão desclassificadas, as empresas licitantes que, em suas formações de preços e custos, praticarem dimensionamento do quantitativo de profissionais, inferior ao que foi definido pela CONTRATANTE.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor esclarecer detalhadamente.

SERVIÇO	ESCOPO RESUMIDO	PERFIL PROFISSIONAL	QUANTIDADE ESTIMADA
<b>Central de Suporte (Service Desk)</b> <b>Suporte Técnico Remoto e Presencial; Suporte Especializado em Sustentação de Rede, Segurança da Informação, Sustentação de Servidores</b>	Suporte Técnico Remoto	Técnico de Suporte Remoto	2
	Suporte Técnico Presencial	Técnico de Suporte Presencial	5
	Gerencia de Central de Suporte	Gerente de Central de Suporte	1
	Suporte a banco de dados	Analista de Dados	1
	Suporte às Aplicações de Negócios; Suporte a Sistemas Operacionais; Suporte a Ambiente de Redes; Suporte a Datar Center Físico e na Nuvem	Administrador de Rede e Data Center	2

Grato.

Atenciosamente.



**Rodrigo Araújo**

PRE SALES - GOVERNMENT

(61) 99987-9253

rodrigo.saraujo@ctctech.com.br

linkedin.com/in/rodrigosaraujo76/

www.ctctech.com.br



**ATENÇÃO:** Não clique em links ou abra anexos, ao menos que reconheça o remetente e confirme que o conteúdo é seguro.

1 – A equipe de N1, N2 e N3 prestarão os serviços de forma presencial na estrutura da SEDES-DF?

Caso sim, a SEDES-DF irá fornecer toda a infraestrutura de TI (como computadores, cases, telefones, headsets e demais periféricos) e mobiliário para atuação dos profissionais dos 3 itens licitados?

**Resposta:** Sim, será de forma presencial.

A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura de hardware e software, equipamentos de telefone (telefones, headset) bem como todos os recursos físicos móveis necessários à prestação dos serviços contratados.

2 – Se faz necessária a implantação e configuração de ferramenta ITSM assim como seu licenciamento?

Caso positivo, se faz necessária a migração de dados de algum ITSM existente para a futura solução?

E ainda, poderá ser uma solução cloud ou se faz necessário fornecer hardwares/server para implantação local?

**Resposta:**

Não é necessária migração ou infraestrutura

3 – Se faz necessária a implantação e configuração de ferramenta de monitoramento como a exemplo, o Zabbix ou outro, assim como seu licenciamento?

**Resposta:**

Não. Já temos ferramenta

4 – No item 22, em perfis profissionais, para o perfil administrador de redes, se faz necessário que o profissional tenha as 3 certificações simultaneamente ou basta uma certificação ou outra?

**Resposta:** Desejável as 3

5 – Qual a distribuição/quantidade dos perfis profissionais de acordo com os 3 itens licitados nos últimos 6 meses?

**Resposta:**

**N1:** 2

**N2:** 3

**N3:** 2

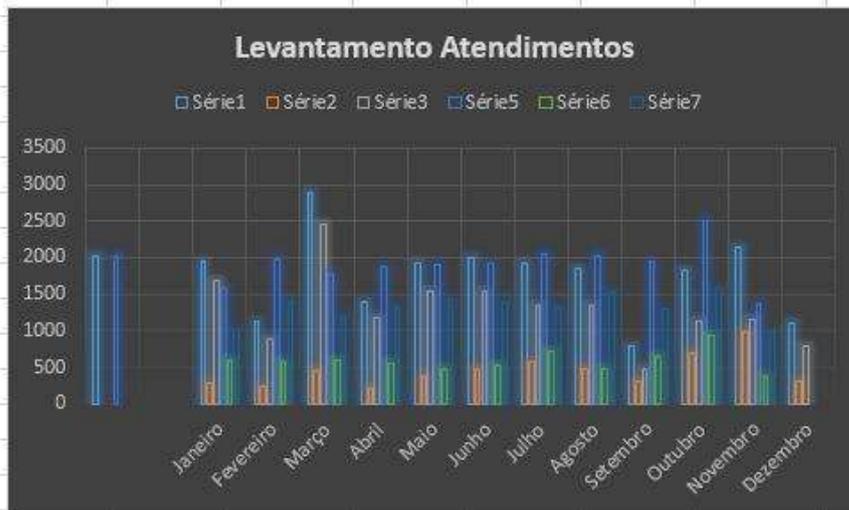
**Supervisor:** 1

**Gerente:** 1

6 – Qual é a média de atendimentos entre requisições e incidentes realizados mensalmente separadas por equipes? (n1, n2 e n3)

**Resposta:**

	2023			2024		
	Total	N3/Gestão	N1/N2	Total	N3/Gestão	N1/N2
Janeiro	1954	276	1678	1594	585	1009
Fevereiro	1120	238	882	1971	565	1406
Março	2897	447	2450	1793	592	1201
Abril	1398	217	1181	1883	552	1331
Maiο	1918	371	1547	1911	479	1432
Junho	2009	475	1534	1919	531	1388
Julho	1919	576	1343	2047	715	1332
Agosto	1844	487	1357	2013	467	1546
Setembro	792	306	486	1943	638	1305
Outubro	1820	699	1121	2518	929	1589
Novembro	2144	983	1161	1371	389	982
Dezembro	1104	312	792	0	0	0



7 – Se faz necessário um preposto dedicado exclusivamente para este contrato? Caso sim, ele precisa estar presencialmente junto às equipes, ou poderá atuar remotamente?

**Resposta:** Poderá atuar remotamente, caso autorizado pela contratante

8 – Perguntamos quantas localidades externas estão sendo consideradas para esta contratação assim como suas distancias?

**Resposta:** Essa informação está contida no item 48 do Termo de Referência.

9 – Alguma das equipes trabalham no modo 24 x 7? Presencialmente ou remotamente?

**Resposta:** Não.

Excepcionalmente, a SEDES poderá solicitar os ajustes necessários para viabilizar a execução de trabalhos em qualquer dia e em qualquer hora da semana (sábados, domingos e feriados).

10 – As equipes poderão sofrer redimensionamento para mais ou para menos caso seja necessário?

**Resposta:**

A contratada deverá fornecer a quantidade mínima de profissionais estabelecida no item 46.4 do **Termo de Referência**

11 – Entendemos que não se faz necessário o fornecimento de ferramentas de bancada/suporte para as equipes. Está correto nosso entendimento?

Caso seja necessário, quais são as quantidades e modelos?

**Resposta:** A CONTRATADA deverá munir seus empregados de kits de ferramentas, necessário para a prestação dos serviços

12 – Se faz necessário fornecer uniformes para os profissionais?

**Resposta:** Sim.

13 – SE faz necessária alguma certificação ISO ou outras por parte da empresa para habilitação ou assinatura de contrato?

Caso sim, qual o embasamento legal para tal exigência?

**Resposta:** Não

## Enc: Pedido de esclarecimento - PE 90009/2024

### Diretoria de licitações

qua 11/12/2024 14:15

Itens Enviados

Para:marlon.martins@csptech.com.br <marlon.martins@csptech.com.br>;

📎 1 anexos (574 KB)

CPSTECH (Esclarecimentos).pdf;

Prezado Sr. Licitante,

Segue resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024 - SEDES/DF, em que pese, o teor técnico, elaborado pela área demandante.

Atenciosamente,  
*Isana Borges Leal Teixeira*  
Pregoeira - SEDES  
Diretoria de Licitações

---

**De:** Gerência de Governança em Tecnologia  
**Enviado:** quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 13:35  
**Para:** Diretoria de licitações  
**Cc:** Rodrigo Moreira Freitas; Delcides Inacio de Oliveira Junior; Andrezza Ferreira Barbosa Moresco  
**Assunto:** Re: Pedido de esclarecimento - PE 90009/2024

Boa tarde!

Segue esclarecimentos.

Atenciosamente.

---

**De:** Diretoria de licitações  
**Enviado:** segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 09:15  
**Para:** Gerência de Governança em Tecnologia  
**Assunto:** Enc: Pedido de esclarecimento - PE 90009/2024

Prezados, boa noite!

Encaminho pedido esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024 (Suporte Técnico) para análise e resposta com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,  
Diretoria de Licitações

---

**De:** Marlon Martins <marlon.martins@csptech.com.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 11:14  
**Para:** Diretoria de licitações  
**Assunto:** Pedido de esclarecimento - PE 90009/2024

Bom dia.

Prezados, para o referido PE cujo objeto é: Registro de Preços para a contratação de serviços técnicos especializados no planejamento, implantação e execução continuada de atividades de atendimento, suporte técnico remoto e presencial a usuários de soluções Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como suporte especializado para sustentação de todo ambiente, envolvendo Administração, Operação e Suporte de Rede e Servidores no âmbito da SEDES-DF, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A fim de possibilitar um entendimento mais adequado, respeitosamente pedimos as seguintes respostas de forma mais esclarecidas o possível:

- 1 – A equipe de N1, N2 e N3 prestarão os serviços de forma presencial na estrutura da SEDES-DF ?  
Caso sim, a SEDES-DF irá fornecer toda a infraestrutura de TI (como computadores, cases, telefones, headsets e demais periféricos) e mobiliário para atuação dos profissionais dos 3 itens licitados ?
- 2 – Se faz necessária a implantação e configuração de ferramenta ITSM assim como seu licenciamento ?  
Caso positivo, se faz necessária a migração de dados de algum ITSM existente para a futura solução ?  
E ainda, poderá ser uma solução cloud ou se faz necessário fornecer hardwares/server para implantação local ?
- 3 – Se faz necessária a implantação e configuração de ferramenta de monitoramento como a exemplo, o Zabbix ou outro, assim como seu licenciamento ?
- 4 – No item 22, em perfis profissionais, para o perfil administrador de redes, se faz necessário que o profissional tenha as 3 certificações simultaneamente ou basta uma certificação ou outra ?
- 5 – Qual a distribuição/quantidade dos perfis profissionais de acordo com os 3 itens licitados nos últimos 6 meses ?
- 6 – Qual é a média de atendimentos entre requisições e incidentes realizados mensalmente separadas por equipes ? (n1, n2 e n3)
- 7 – Se faz necessário um preposto dedicado exclusivamente para este contrato ?  
Caso sim, ele precisa estar presencialmente junto às equipes, ou poderá atuar remotamente ?
- 8 – Perguntamos quantas localidades externas estão sendo consideradas para esta contratação assim como suas distancias ?
- 9 – Alguma das equipes trabalham no modo 24 x 7 ? Presencialmente ou remotamente ?
- 10 – As equipes poderão sofrer redimensionamento para mais ou para menos caso seja necessário ?
- 11 – Entendemos que não se faz necessário o fornecimento de ferramentas de bancada/suporte para as equipes. Está correto nosso entendimento ?  
Caso seja necessário, quais são as quantidades e modelos ?
- 12 – Se faz necessário fornecer uniformes para os profissionais ?
- 13 – SE faz necessária alguma certificação ISO ou outras por parte da empresa para habilitação ou assinatura de contrato ?  
Caso sim, qual o embasamento legal para tal exigência ?

Obrigado e no aguardo,

Marlon Martins

**QUESTIONAMENTO 1:** Existe Contrato vigente, no momento, para os serviços, objeto desta contratação?

Se a resposta for: **“Sim”**:

Qual o número e data de assinatura do Contrato vigente?

**Resposta:**

Nº 040118/2019, 02/12/2019

Qual empresa executa o Contrato vigente?

**Resposta:** IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA

Quantos profissionais compõem o Contrato vigente?

**Resposta:** 10 profissionais.

Qual é o valor mensal do contrato vigente?

**Resposta:** Variável.

Qual é o valor global do contrato vigente?

**Resposta:** R\$ 1.345.344,72.

Qual é o tempo total (meses) de execução do Contrato vigente?

**Resposta:** 60 meses.

Qual é a métrica de faturamento do Contrato vigente?

**Resposta:** UST.

Qual a motivação para encerramento do Contrato vigente?

**Resposta:** O contrato vigente não comporta mais renovação.

=====

**QUESTIONAMENTO 2:** Acerca do Subitem: **“6.9.2. A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura de hardware e software, equipamentos de telefone (telefones, headset) bem como todos os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.”**, extraído do Edital – SEDES-DF. Solicitamos que sejam disponibilizados históricos legados de ligações telefônicas e chamados registrados pela Central de Service Desk – N1 (Ponto Único de Contato), pelo menos, nos últimos 12 (doze) meses, separados pelos tipos de origem: Ligações Telefônicas (receptivas e ativas), Mensagem URA, E-mail, Portal do Usuário, dentre outros eventualmente utilizados pela CONTRATANTE, contemplando os respectivos registros: intra-hora, intra-dia, intra-mês, evidenciando minimamente os tradicionais indicadores de atendimento (Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Pleno - N1), conforme elencados, abaixo:

- Tempo Médio de Atendimento (TMA);

- Tempo Médio de Espera (TME);
- Tempo Médio Operacional (TMO);
- Tempo de Resposta Inicial;
- Taxa de Abandono;
- Número de Chamadas Atendidas;
- Chamadas Direcionadas da URA para o Atendimento Humano;
- Best Time to **Call** (BTC).

**RESPOSTA:** Tal indicador não é parâmetro monitorado pela contratante na execução do contrato

=====

**QUESTIONAMENTO 3:** Entendemos que, os “*Serviços Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Pleno - N1*”, bem como os “*Serviços de Monitoramento – NOC (24x7)*” serão executados, remotamente, no ambiente da empresa Contratada, em sua sede ou filial, qualquer município do Brasil.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor esclarecer detalhadamente.

**Resposta:** Os serviços de suporte técnico remoto poderão ser realizados fora do ambiente da SEDES, a depender da autorização formal da CONTRATANTE.

=====

**QUESTIONAMENTO 4:** Entendemos que, os “*Serviços Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Pleno - N1*”, bem como os “*Serviços de Monitoramento – NOC (24x7)*” serão executados, remotamente, no ambiente da empresa CONTRATADA.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor esclarecer detalhadamente.

**Resposta:** Os serviços de suporte técnico remoto poderão ser realizados fora do ambiente da SEDES, a depender da autorização formal da CONTRATANTE.

=====

**QUESTIONAMENTO 5:** Acerca dos “*Serviços de Suporte Técnico Presencial – N2*”. Entendemos que, serão executados com profissionais alocados permanentemente (residentes), no ambiente da CONTRATANTE, com toda a infraestrutura física e lógica, mobiliários, estações de trabalho, equipamentos, acessórios, insumos e miscelâneas providas às expensas da SEDES-DF, sem custos para a empresa Contratada.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor esclarecer detalhadamente.

**Resposta:** Conforme o termo de Referência, A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura de hardware e software, equipamentos de telefone (telefones, headset), mobiliários bem como todos os recursos físicos móveis necessários à prestação dos serviços contratados

=====

**QUESTIONAMENTO 6:** Considerando o Subitem: “*33.1.1. Veículos adequados e outros meios de transporte devem estar disponíveis para assegurar a mobilidade da equipe técnica*”, do Edital. Solicitamos à SEDES-DF, que forneça o histórico legado (planilha), contemplando as

distâncias percorridas e as quilometragens transitadas, no contrato vigente, visando dimensionar os custos com veículos e combustível, na formação dos preços.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor esclarecer detalhadamente.

**RESPOSTA:** Tal indicador não é parâmetro monitorado pela contratante na execução do contrato

=====  
**QUESTIONAMENTO 7:** Considerando o Item: **“68. ANEXO II - DETALHAMENTO DA PROPOSTA A SER APRESENTADA”**, do Edital. Entendemos que, acerca dos impostos e tributos, deverá ser considerado o CPRB, em vigor. Ou seja, será mantida a regra do “DESONERA”.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor esclarecer detalhadamente.

**Resposta:** Os tributos e impostos incidentes devem ser considerados no momento da apresentação das propostas, incluindo as mudanças previstas na referida lei, pois não é fato superveniente que não possa ser dimensionado na apresentação da proposta.

=====  
**QUESTIONAMENTO 8:** Ainda em relação ao Item: **“68. ANEXO II - DETALHAMENTO DA PROPOSTA A SER APRESENTADA”**, do Edital – SEDES-DF.

Solicitamos que a CONTRATANTE, disponibilize a planilha em formato editável (Excel).

**Resposta:** Anexo junto ao e-mail

=====  
**QUESTIONAMENTO 9:** Considerando o Subitem: **“33.1. A Contratada deve assegurar a disponibilidade dos seguintes recursos, ajustando-se às necessidades do serviço [...], sobretudo acerca do Subitem: “33.1.0.4. Equipamento de Proteção Individual (EPI), como máscaras, luvas, capacete etc. [...]”**, do Edital, SEDES-DF. Solicitamos à CONTRATANTE que informe o histórico legado (planilha), contemplando o dimensionamento unitário, de cada um dos EPI's, consumidos no Contrato vigente.

**Resposta:** RESPOSTA: Tal indicador não é parâmetro monitorado pela contratante na execução do contrato

=====  
**QUESTIONAMENTO 10:** Em relação ao Subitem: **“27.0.1. Dentro de um prazo máximo de 5 dias úteis após a formalização do contrato, a empresa contratada é obrigada a designar formalmente um representante (preposto), cujo perfil deve ser previamente aprovado pela equipe de fiscalização do contrato. Este representante não deve estar envolvido diretamente na prestação dos serviços contratados. A designação deve incluir informações completas do representante, como nome, CPF e identidade.”**, extraído do Edital – SEDES-DF.

Entendemos que, o PREPOSTO não atuará de maneira exclusiva, em horário comercial, das 07h00 às 19h00, no ambiente da SEDES-DF, precisando estar presente no endereço da CONTRATANTE, sob demanda, sempre que convocado.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor esclarecer detalhadamente.

**Resposta:** Correto

=====

**QUESTIONAMENTO 11:** Tratando-se do ITEM: “47. TABELA SALÁRIO GOVERNO FEDERAL (137815004):”, extraído do Edital – SEDES-DF.

Entendemos que, serão automaticamente desclassificadas, as empresas que, em suas respectivas formações de custos e preços, praticarem salários inferiores aos que forma definidos pela CONTRATANTE.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor esclarecer detalhadamente.

**Resposta:** Correto

47. TABELA SALÁRIO GOVERNO FEDERAL (137815004):

Perfil	Experiência	Salário
Suporte Técnico Remoto - N1	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Pleno	R\$ 2.022,12
Suporte Técnico Presencial - N2	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Senior	R\$ 2.843,14
Suporte Técnico Especializado - N3	Administração de Data Center, redes e de comunicação de dados Senior	R\$ 8.706,81
Analista de Redes	Administrador de Data Center, redes comunicação de dados Pleno	R\$ 5.683,15
Analista de Dados	Administrador de banco de dados - Sênior	R\$ 9.726,46
Gerente	Gerente de suporte técnico	R\$ 8.327,89

=====

**QUESTIONAMENTO 12:** Acerca do subitem: “**46.4. Entretanto, fica sob responsabilidade da empresa interessada/vencedora do LOTE ÚNICO, dimensionar o número de profissionais, de modo que as atividades sejam executadas de forma planejada, sistemática, controlada e com processos padronizados, permitindo zelar pelo perfeito funcionamento do seu ambiente, bem como, proporcionar a excelência nos serviços prestados.**” Extraído do Edital – SEDES-DF.

Entendemos que, não serão desclassificadas, as empresas licitantes que, em suas formações de preços e custos, praticarem dimensionamento do quantitativo de profissionais, inferior ao que foi definido pela CONTRATANTE.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor esclarecer detalhadamente.

SERVIÇO	ESCOPO RESUMIDO	PERFIL PROFISSIONAL	QUANTIDADE ESTIMADA
<b>Central de Suporte (Service Desk)</b> <b>Suporte Técnico Remoto e Presencial; Suporte Especializado em Sustentação de Rede, Segurança da Informação, Sustentação de Servidores</b>	Suporte Técnico Remoto	Técnico de Suporte Remoto	2
	Suporte Técnico Presencial	Técnico de Suporte Presencial	5
	Gerencia de Central de Suporte	Gerente de Central de Suporte	1
	Suporte a banco de dados	Analista de Dados	1
	Suporte às Aplicações de Negócios; Suporte a Sistemas Operacionais; Suporte a Ambiente de Redes; Suporte a Data Center Físico e na Nuvem	Administrador de Rede e Data Center	2

**Resposta:** Não está correto. As propostas deverão atender o mínimo exigido conforme tabela acima

## Enc: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - SEDES DF - PE N° 90009/2024- INTEROP

Diretoria de licitações

sex 29/11/2024 15:39

Itens Enviados

Para:claudia.guedes@interop.com.br &lt;claudia.guedes@interop.com.br&gt;;

Prezado Sr. Licitante,

Segue resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024 - SEDES/DF, em que pese, o teor técnico, elaborado pela área demandante.

Atenciosamente,

*Peniel Gomes de Sousa*

Pregoeiro - SEDES

Diretoria de Licitações

---

**De:** Gerência de Governança em Tecnologia**Enviado:** sexta-feira, 29 de novembro de 2024 15:35**Para:** Diretoria de licitações**Assunto:** Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - SEDES DF - PE N° 90009/2024- INTEROP

Prezados, boa tarde!

Segue esclarecimentos solicitados:

Questionamento 1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

Sim, contrato 00431-00013991/2019-93. O contrato encontra-se em seu 5º Termo Aditivo, em prorrogação em caráter excepcional do contrato por 120 (cento e vinte) dias ou até a finalização do processo licitatório em andamento no processo Sei nº 00431-00013417/2024-01

Questionamento 2) Se sim, qual o número do contrato?

Nº 040118/2019

Questionamento 3) Se sim, com qual empresa?

**IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.056.404/0001-70.

Questionamento 4) Se sim, qual o valor atual do contrato?

R\$ 1.345.344,72

Atenciosamente,

**Symone Karla de Ataíde Gondim**

Gerente de Governança de Tecnologia

Coordenação de Inovação e Governança – COIG

Subsecretaria de Governança Inovação e Educação Permanente- SUGIP

Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES/DF

---

**De:** Diretoria de licitações**Enviado:** sexta-feira, 29 de novembro de 2024 15:04:24**Para:** Gerência de Governança em Tecnologia**Assunto:** Enc: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - SEDES DF - PE N° 90009/2024- INTEROP

Boa tarde!

Encaminho abaixo o pedido de esclarecimentos referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024 (Suporte Técnico) para análise e resposta com a mais brevidade possível.

Atenciosamente,  
*Peniel Gomes de Sousa*  
Pregoeiro - SEDES  
Diretoria de Licitações

---

**De:** Claudia de Oliveira Guedes <claudia.guedes@interop.com.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 29 de novembro de 2024 13:53  
**Para:** Diretoria de licitações  
**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - SEDES DF - PE N° 90009/2024- INTEROP

**Prezada comissão,**

Questionamento 1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?  
Questionamento 2) Se sim, qual o número do contrato?  
Questionamento 3) Se sim, com qual empresa?  
Questionamento 4) Se sim, qual o valor atual do contrato?

Desde já agradeço!



## Claudia de Oliveira Guedes

Auxiliar Administrativo  
Licitações

 [claudia.guedes@interop.com.br](mailto:claudia.guedes@interop.com.br)

 [www.interop.com.br](http://www.interop.com.br)

Cuidamos da tecnologia para você focar  
no seu negócio!

“ADVERTÊNCIA: Esta mensagem pode conter informações sigilosas e/ou internas. se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, além de excluí-la imediatamente”

# Enc: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - SEDES/DF

## Diretoria de licitações

qua 11/12/2024 14:16

Itens Enviados

Para:perola.pletsch@pisontec.com.br <perola.pletsch@pisontec.com.br>;

📎 1 anexos (2 MB)

Esclarecimentos Pisontec.pdf;

Prezado Sr. Licitante,

Segue resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024 - SEDES/DF, em que pese, o teor técnico, elaborado pela área demandante.

Atenciosamente,  
*Isana Borges Leal Teixeira*  
Pregoeira - SEDES  
Diretoria de Licitações

---

**De:** Gerência de Governança em Tecnologia  
**Enviado:** quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 13:55  
**Para:** Diretoria de licitações  
**Cc:** Andrezza Ferreira Barbosa Moresco; Rodrigo Moreira Freitas; Delcides Inacio de Oliveira Junior  
**Assunto:** Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - SEDES/DF

Boa Tarde!

Segue como solicitado.

Atenciosamente.

---

**De:** Diretoria de licitações  
**Enviado:** quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 10:15  
**Para:** Gerência de Governança em Tecnologia  
**Assunto:** Enc: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - SEDES/DF

Prezados, bom dia!

Encaminho pedido de reiteração referente aos esclarecimentos solicitados para o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024 (Suporte Técnico) para análise e resposta com a maior brevidade possível. **Ressalte-se que a sessão pública de abertura do pregão em comento, está agendada para dia 12/12/2024 (amanhã). A ausência de resposta aos questionamentos poderá ensejar na suspensão do certame.**

Atenciosamente,  
Diretoria de Licitações

---

**De:** Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 09:48  
**Para:** Diretoria de licitações

Cc: Deborah Delgado; Cristina Moreira

Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - SEDES/DF

Prezados, bom dia.

Não tivemos retorno até o momento, assim, reiteramos o pedido e aguardamos retorno.

Agradecemos e aguardamos breve retorno.

Atenciosamente,



**Perola Pletsch**

Lawyer

✉ perola.pletsch@pisontec.com.br

☎ (81) 3257-5110

**From:** Perola Pletsch

**Sent:** segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 17:51

**To:** dlic@sedes.df.gov.br

**Cc:** Deborah Delgado <Deborah@pisontec.com.br>; Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>

**Subject:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - SEDES/DF

Ao

**Governo do Distrito Federal**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024**

**Objeto** - Registro de preços para a contratação de serviços técnicos especializados no planejamento, implantação e execução continuada de atividades de atendimento, suporte técnico remoto e presencial a usuários de soluções Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como suporte especializado para sustentação de todo ambiente, envolvendo Administração, Operação e Suporte de Rede e Servidores no âmbito da SEDES-DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

Sr(a) Pregoeiro(a),

#### 1 – EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS

*“60.2.3. A CONTRATADA deverá demonstrar, no mínimo, um período de execução de doze meses com: Certificado de Proficiência Técnica em Desenvolvimento, Implementação e Gestão de Centro de Serviços Integrados (Help Desk), operando como Interface de Comunicação Centralizada. A proposta deve incluir suporte multicanal, tanto proativo quanto reativo, adotando uma estratégia de implantação e operação fundamentada em ITIL (Biblioteca de Infraestrutura de Tecnologia da Informação), com central telefônica e um sistema integrado de gerenciamento de serviços e suporte técnico remoto, habilitado para um mínimo de 500 usuários finais.*

*60.2.4. A CONTRATADA deverá demonstrar expertise no delineamento, instalação, execução, parametrização, personalização e automação de práticas e procedimentos para administração do ciclo de vida dos serviços de TI, conforme as diretrizes do framework ITIL, incluindo a adaptação e incorporação desses processos em plataformas especializadas de ITSM (Gerenciamento de Serviços de TI). Competência comprovada na Personalização e Implementação de procedimentos e rotinas de gerenciamento e supervisão, com ênfase em aperfeiçoamento contínuo. Gestão e operacionalização de configuração, segurança, suporte técnico e manutenção de soluções do Microsoft 365, para no mínimo 500 contas de usuários.*

*60.2.5. A CONTRATADA deverá demonstrar experiência na administração de pelo menos cinco dos componentes abaixo, em alinhamento com as práticas sugeridas pelo ITIL:*

*60.2.5.1. Funcionalidade de Help Desk (Central de Atendimento);*

*60.2.5.2. Gestão de Incidentes;*

*60.2.5.3. Gestão de Problemas;*

*60.2.5.4. Atendimento de Requisições;*

*60.2.5.5. Gerenciamento de Mudanças;*

*60.2.5.6. Gestão de Liberação e Implantação;*

*60.2.5.7. Administração de Configuração e Ativos de Serviço;*

*60.2.5.8. Gerenciamento de Catálogo de Serviços;*

*60.2.5.9. Gestão do Conhecimento;*

*60.2.5.10. Gerenciamento de Níveis de Serviço (SLA - Service Level Agreement).*

*60.2.6. A CONTRATADA deverá demonstrar habilidades na gestão de Centrais de Serviços alinhadas às práticas ITIL, envolvendo suporte técnico tanto remoto quanto presencial.*

*60.2.7. A CONTRATADA deverá demonstrar experiência com no mínimo 15 (quinze) unidades descentralizadas, atendendo pelo menos 500 (quinhentos) usuários e gerenciando 500 (quinhentos) computadores.*

*60.2.8. A CONTRATADA deverá demonstrar comprovação de experiência com CTI (Computer Telephony Integration), suporte a infraestrutura de rede LAN/WAN, bancos de dados, e sistemas operacionais Windows Server e Linux e ambiente de Nuvem.*

*60.2.9. A CONTRATADA deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica detalhando: nome e endereço do cliente, identificação e descrição do contrato, confirmação do atendimento a SLAs, e satisfação do cliente.*

*60.2.10. De acordo com a legislação em vigor (Lei nº 14.133/2021 e IN 94/2022), os atestados devem comprovar a capacidade técnica e operacional da licitante para realizar o volume de serviço proposto.*

*60.2.11. Atestados de capacidade técnica emitidos por entidades jurídicas(...)"*

Conforme a legislação brasileira, exigências em editais de licitação devem observar os princípios da competitividade, proporcionalidade e pertinência direta com o objeto da contratação, sendo vedadas cláusulas que restrinjam indevidamente a participação de licitantes. A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece que as especificações técnicas devem ser claras, objetivas e adequadas às reais necessidades da Administração, de modo a evitar discriminação ou favorecimento entre os concorrentes.

Exigências excessivas, como a apresentação detalhada de informações técnicas específicas, podem ser questionadas quando não forem justificadas ou demonstrarem descompasso com a razoabilidade. Por exemplo, várias exigências específicas sobre a certificação ITIL, sendo que a apresentação da certificação do profissional já bastaria, visto que, sua execução será sempre nos moldes quando exigido. Tais condições podem, inclusive, elevar custos para os licitantes ou inviabilizar a participação de empresas aptas a atender ao objeto do contrato, comprometendo a competitividade e a economicidade do certame.

Diante disso, é possível pleitear o afastamento dessas exigências por meio da impugnação ao edital, argumentando que elas ferem os princípios da igualdade, razoabilidade e proporcionalidade, além de extrapolarem os limites do necessário para a garantia da execução contratual. Caso as razões apresentadas não sejam acolhidas, o interessado pode interpor recurso administrativo ou, em última instância, recorrer ao Poder Judiciário para assegurar seus direitos e o respeito à legislação vigente.

Desde já agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,



**Perola Pletsch**

Lawyer

✉ perola.pletsch@pisonotec.com.br

☎ (81) 3257-5110

## 1 – EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS

“60.2.3. A CONTRATADA deverá demonstrar, no mínimo, um período de execução de doze meses com: Certificado de Proficiência Técnica em Desenvolvimento, Implementação e Gestão de Centro de Serviços Integrados (Help Desk), operando como Interface de Comunicação Centralizada. A proposta deve incluir suporte multicanal, tanto proativo quanto reativo, adotando uma estratégia de implantação e operação fundamentada em ITIL (Biblioteca de Infraestrutura de Tecnologia da Informação), com central telefônica e um sistema integrado de gerenciamento de serviços e suporte técnico remoto, habilitado para um mínimo de 500 usuários finais.

60.2.4. A CONTRATADA deverá demonstrar expertise no delineamento, instalação, execução, parametrização, personalização e automação de práticas e procedimentos para administração do ciclo de vida dos serviços de TI, conforme as diretrizes do framework ITIL, incluindo a adaptação e incorporação desses processos em plataformas especializadas de ITSM (Gerenciamento de Serviços de TI). Competência comprovada na Personalização e Implementação de procedimentos e rotinas de gerenciamento e supervisão, com ênfase em aperfeiçoamento contínuo. Gestão e operacionalização de configuração, segurança, suporte técnico e manutenção de soluções do Microsoft 365, para no mínimo 500 contas de usuários.

60.2.5. A CONTRATADA deverá demonstrar experiência na administração de pelo menos cinco dos componentes abaixo, em alinhamento com as práticas sugeridas pelo ITIL:

60.2.5.1. Funcionalidade de Help Desk (Central de Atendimento);

60.2.5.2. Gestão de Incidentes;

60.2.5.3. Gestão de Problemas;

60.2.5.4. Atendimento de Requisições;

60.2.5.5. Gerenciamento de Mudanças;

60.2.5.6. Gestão de Liberação e Implantação;

60.2.5.7. Administração de Configuração e Ativos de Serviço;

60.2.5.8. Gerenciamento de Catálogo de Serviços;

60.2.5.9. Gestão do Conhecimento;

60.2.5.10. Gerenciamento de Níveis de Serviço (SLA - Service Level Agreement).

60.2.6. A CONTRATADA deverá demonstrar habilidades na gestão de Centrais de Serviços alinhadas às práticas ITIL, envolvendo suporte técnico tanto remoto quanto presencial.

60.2.7. A CONTRATADA deverá demonstrar experiência com no mínimo 15 (quinze) unidades descentralizadas, atendendo pelo menos 500 (quinhentos) usuários e gerenciando 500 (quinhentos) computadores.

60.2.8. A CONTRATADA deverá demonstrar comprovação de experiência com CTI (Computer Telephony Integration), suporte a infraestrutura de rede LAN/WAN, bancos de dados, e sistemas operacionais Windows Server e Linux e ambiente de Nuvem.

60.2.9. A CONTRATADA deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica detalhando: nome e endereço do cliente, identificação e descrição do contrato, confirmação do atendimento a SLAs, e satisfação do cliente.

60.2.10. De acordo com a legislação em vigor (Lei nº 14.133/2021 e IN 94/2022), os atestados devem comprovar a capacidade técnica e operacional da licitante para realizar o volume de serviço proposto.

60.2.11. Atestados de capacidade técnica emitidos por entidades jurídic(...)"

Conforme a legislação brasileira, exigências em editais de licitação devem observar os princípios da competitividade, proporcionalidade e pertinência direta com o objeto da contratação, sendo vedadas cláusulas que restrinjam indevidamente a participação de licitantes. A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece que as especificações técnicas devem ser claras, objetivas e adequadas às reais necessidades da Administração, de modo a evitar discriminação ou favorecimento entre os concorrentes.

Exigências excessivas, como a apresentação detalhada de informações técnicas específicas, podem ser questionadas quando não forem justificadas ou demonstrarem descompasso com a razoabilidade. Por exemplo, várias exigências específicas sobre a certificação ITIL, sendo que a apresentação da certificação do profissional já bastaria, visto que, sua execução será sempre nos moldes quando exigido. Tais condições podem, inclusive, elevar custos para os licitantes ou inviabilizar a participação de empresas aptas a atender ao objeto do contrato, comprometendo a competitividade e a economicidade do certame.

Diante disso, é possível pleitear o afastamento dessas exigências por meio da impugnação ao edital, argumentando que elas ferem os princípios da igualdade, razoabilidade e proporcionalidade, além de extrapolarem os limites do necessário para

a garantia da execução contratual. Caso as razões apresentadas não sejam acolhidas, o interessado pode interpor recurso administrativo ou, em última instância, recorrer ao Poder Judiciário para assegurar seus direitos e o respeito à legislação vigente.

### **Resposta às Solicitações**

A Administração Pública fundamenta a manutenção das exigências contidas nos itens **60.2.3 a 60.2.11** do edital em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que tange à necessidade de garantir a qualidade e a eficiência dos serviços contratados. Seguem as respostas:

#### **Item 60.2.3**

##### **Exigência:**

Certificado de Proficiência Técnica em Desenvolvimento, Implementação e Gestão de Centros de Serviços Integrados (Help Desk) para, no mínimo, 500 usuários.

##### **Fundamentação:**

- **Princípio da Adequação (§1º do Art. 33 da Lei nº 14.133/2021):** A exigência de experiência com uma base mínima de 500 usuários justifica-se pela complexidade e volume do serviço a ser contratado, garantindo que a empresa tenha capacidade técnica e operacional para atender a demanda.
- **Interesse Público:** O volume estipulado reflete as necessidades reais da Administração, evitando a contratação de fornecedores incapazes de prestar o serviço adequadamente.

##### **Conclusão:**

Mantida a exigência por ser adequada e proporcional à demanda do contrato.

#### **Item 60.2.4**

##### **Exigência:**

Experiência em implementação e automação de práticas ITIL em plataformas ITSM para, no mínimo, 500 contas Microsoft 365.

##### **Fundamentação:**

- **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021:** A exigência de experiência específica garante que a empresa possua o conhecimento técnico necessário para gerenciar grandes volumes de usuários com ferramentas ITSM, o que é essencial para evitar falhas operacionais.
- **Eficiência e Continuidade do Serviço:** A experiência com plataformas de ITSM e Microsoft 365 em escala adequada assegura que o contratado pode manter a eficiência e a continuidade do serviço.

##### **Conclusão:**

Mantida a exigência para garantir qualidade e eficiência na execução dos serviços.

#### **Item 60.2.5**

##### **Exigência:**

Experiência em pelo menos 5 componentes de ITIL.

##### **Fundamentação:**

- **Princípio da Especialização (Art. 56 da Lei nº 14.133/2021):** A exigência de comprovação em 5 componentes de ITIL é necessária para assegurar que a empresa contratada tenha a especialização técnica para gerenciar a complexidade do serviço de suporte.
- **Alinhamento com as Boas Práticas:** A gestão de incidentes, mudanças e problemas são práticas essenciais para um suporte técnico eficiente.

**Conclusão:**

Mantida a exigência para garantir que a empresa tenha expertise em múltiplas áreas críticas para o bom funcionamento do serviço.

**Item 60.2.6**

**Exigência:**

Habilidades na gestão de Centrais de Serviços com suporte remoto e presencial.

**Fundamentação:**

- **Necessidade Técnica Justificada (Art. 37 da Constituição Federal):** O suporte remoto e presencial atende às necessidades operacionais da Administração, garantindo cobertura total das demandas dos usuários.
- **Efetividade Operacional:** Ambas as modalidades de suporte são essenciais para resolver problemas que não podem ser solucionados remotamente.

**Conclusão:**

Mantida a exigência por ser essencial para a efetividade do serviço.

**Item 60.2.7**

**Exigência:**

Experiência com no mínimo 15 unidades descentralizadas e 500 usuários/computadores.

**Fundamentação:**

- **Proporcionalidade com o Objeto (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021):** A quantidade de unidades e usuários reflete a estrutura da Administração e a necessidade de atender de forma descentralizada.
- **Capacidade Operacional:** Essa exigência assegura que a empresa possui estrutura logística e técnica para atender demandas complexas e distribuídas.

**Conclusão:**

Mantida a exigência por ser proporcional à estrutura organizacional da Administração.

**Item 60.2.8**

**Exigência:**

Experiência com CTI, LAN/WAN, bancos de dados, Windows Server/Linux e Nuvem.

**Fundamentação:**

- **Complexidade Técnica do Serviço (Art. 37, XXI, da Constituição Federal):** A infraestrutura exigida é necessária para garantir a prestação contínua e segura dos serviços de TI.
- **Interoperabilidade e Segurança:** Experiência em múltiplas plataformas é essencial para garantir integração eficiente e segura dos sistemas.

**Conclusão:**

Mantida a exigência por ser necessária para garantir a segurança e interoperabilidade dos sistemas.

### Item 60.2.9

#### Exigência:

Atestados de Capacidade Técnica com SLAs e satisfação do cliente.

#### Fundamentação:

- **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021:** Atestados detalhados com SLAs garantem que a empresa cumpra com os níveis de serviço esperados.
- **Qualidade na Prestação de Serviço:** A satisfação do cliente demonstra a capacidade da empresa em atender adequadamente as demandas contratuais.

#### Conclusão:

Mantida a exigência para assegurar qualidade e cumprimento dos níveis de serviço.

### Item 60.2.10

#### Exigência:

Atestados conforme Lei nº 14.133/2021 e IN nº 94/2022.

#### Fundamentação:

- **Conformidade Legal:** Os atestados exigidos estão em conformidade com a legislação vigente e visam garantir a idoneidade e capacidade técnica dos licitantes.
- **Segurança Jurídica:** A exigência protege a Administração de contratações inadequadas.

#### Conclusão:

Mantida a exigência por estar em conformidade com a legislação aplicável.

### Conclusão Geral

As exigências do edital são fundamentadas nos princípios da **eficiência, especialização e proporcionalidade**, conforme estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021**. São necessárias para assegurar que a empresa contratada tenha a capacidade técnica e operacional de atender às necessidades da Administração de forma eficaz.

# Enc: ESCLARECIMENTOS\_ PE90009/2024 \_ 12/12/24 as 14h \_ SEDES DF \_ SECRETARIA DE ESTADO DE DESEN. SOCIAL DO DF

## Diretoria de licitações

qua 11/12/2024 15:29

Itens Enviados

Para:eunice.pereira@wyntech.inf.br <eunice.pereira@wyntech.inf.br>;

📎 1 anexos (2 MB)

Esclarecimentos Wintech.pdf;

Prezado Sr. Licitante,

Segue resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024 - SEDES/DF, em que pese, o teor técnico, elaborado pela área demandante.

Atenciosamente,  
*Isana Borges Leal Teixeira*  
Pregoeira - SEDES  
Diretoria de Licitações

---

**De:** Gerência de Governança em Tecnologia

**Enviado:** quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 14:53

**Para:** Diretoria de licitações

**Cc:** Andreza Ferreira Barbosa Moresco; Rodrigo Moreira Freitas; Delcides Inacio de Oliveira Junior

**Assunto:** Re: ESCLARECIMENTOS\_ PE90009/2024 \_ 12/12/24 as 14h \_ SEDES DF \_ SECRETARIA DE ESTADO DE DESEN. SOCIAL DO DF

Boa tarde!

Segue como solicitado

Atenciosamente

---

**De:** Diretoria de licitações

**Enviado:** segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 16:59

**Para:** Gerência de Governança em Tecnologia

**Assunto:** Enc: ESCLARECIMENTOS\_ PE90009/2024 \_ 12/12/24 as 14h \_ SEDES DF \_ SECRETARIA DE ESTADO DE DESEN. SOCIAL DO DF

Prezados, boa tarde!

Encaminho pedido de esclarecimentos referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024 (Suporte Técnico) para análise e resposta com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,  
Diretoria de Licitações

---

**De:** EUNICE OLIVEIRA PEREIRA <eunice.pereira@wyntech.inf.br>

**Enviado:** segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 15:54

**Para:** Diretoria de licitações

**Cc:** LICITACAO

**Assunto:** ESCLARECIMENTOS\_ PE90009/2024 \_ 12/12/24 as 14h \_ SEDES DF \_ SECRETARIA DE ESTADO DE DESEN. SOCIAL DO DF

Boa tarde

Prezado Pregoeiro,

A empresa WYNTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 08911585/0001-03, solicita os seguintes esclarecimentos:

As empresas beneficiadas com a lei da desoneração da folha de pagamento vigente, poderá aplicar essa estrutura tributária?

O orçamento do certame em assunto foi feito com a CPRB em vigor (Conforme Lei nº 14.973/2024)?

Considerando que a desoneração será gradual ao longo dos próximos anos, ao ser alterado o valor de desconto do INSS e reduzido o imposto do CPRB, poderá solicitar o reequilíbrio financeiro da proposta?

Os serviços prestados, poderão ser faturados conforme código de serviço: 10700100/ Suporte técnico em informática? Está correto o nosso entendimento?

Empresas com tributação mista, poderá apresentar a média das alíquotas de Pis e Confins na planilha de composição de custos?

Qual o ISS para a cidade de origem do serviço?

Em relação o não quantitativo mínimo de profissionais em Edital, entendemos que a quantidade de profissionais será indicada pela CONTRATADA, sem que haja a desclassificação da mesma pela quantidade sugerida. Está correto o nosso entendimento?

O valor salarial mínimo sugerida em Edital não poderá ser dimensionada, e, caso ocorra diminuição do mesmo, a empresa vencedora será desclassificada?

É correto afirmar que os softwares e hardwares utilizados na prestação, serão entregues pela CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

É correto afirmar que o ambiente de trabalho, como mobília, e outros, será entregue pela CONTRATANTE?

Caso haja serviço de forma híbrida, a CONTRATANTE irá fornecer o equipamento para tal serviço?

É correto afirmar que o preposto não precisará ficar alocado no CONTRATANTE, e, poderá ser compartilhado de outros contratos da CONTRATADA, ou, poderá acumular função de um prestador do contrato. Está correto o nosso entendimento?

É correto afirmar que será necessário somente o uniforme padrão da CONTRATADA?

O crachá será fornecido pela CONTRATANTE?

Em relação ao fornecimento da ferramenta GLPI, entendemos que não haverá custos a CONTRATADA?

Em relação aos chamados, qual a quantidade de chamados em 2023 para cada nível de serviço.

Em relação ao contrato atual, qual a quantidade de profissionais?

Entendemos que o horário de trabalho para todos os perfis será das 07 às 19h, sem a necessidade de sobre aviso e/ou hora extra. Está correto o nosso entendimento?

É correto afirmar que a Central de Serviços N1 ficará lotado na Sede da SEDES. Está correto o nosso entendimento?

Para os demais serviços como N2 e N3, os profissionais ficaram lotados na Sede. Está correto o nosso entendimento?

Caso ocorra atendimento nas demais localidades, 135 localidades, tal serviço será prestado somente pelo perfil N2?

Ainda sobre os atendimentos presenciais fora da Sede, qual a quantidade de atendimentos fora da Sede em 2023?

Caso ocorra o atendimento e os profissionais estejam na Sede, o transporte será feito pela CONTRATANTE?

Caso ocorra atendimentos extraordinários por forma de empenho da CONTRATANTE, tal serviços serão pagos na próxima fatura a CONTRATADA?

Desde já agradecemos sua atenção.

Atenciosamente,



As empresas beneficiadas com a lei da desoneração da folha de pagamento vigente, poderá aplicar essa estrutura tributária?

**Resposta:** Os tributos e impostos incidentes devem ser considerados no momento da apresentação das propostas, incluindo as mudanças previstas na referida lei, pois não é fato superveniente que não possa ser dimensionado na apresentação da proposta.

O orçamento do certame em assunto foi feito com a CPRB em vigor (Conforme Lei nº 14.973/2024)?

**Resposta:**

O orçamento do certame foi elaborado considerando as condições legais e regulamentares.

Considerando que a desoneração será gradual ao longo dos próximos anos, ao ser alterado o valor de desconto do INSS e reduzido o imposto do CPRB, poderá solicitar o reequilíbrio financeiro da proposta?

**Resposta:** Não poderá solicitar o reequilíbrio financeiro, pois não é fato superveniente que não possa ser dimensionado na apresentação da proposta

Os serviços prestados, poderão ser faturados conforme código de serviço: 10700100/ Suporte técnico em informática? Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Correto

Empresas com tributação mista, poderá apresentar a média das alíquotas de Pis e Confins na planilha de composição de custos?

**Resposta:** A metodologia de cálculo deve estar claramente fundamentada e devidamente documentada, observando as disposições do edital e a legislação tributária aplicável.

Qual o ISS para a cidade de origem do serviço?

**Resposta:** No Distrito Federal, a alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços) geralmente varia entre **2% e 5%**, dependendo da atividade prevista na lista de serviços tributáveis. Essa alíquota está detalhada na **Lei Complementar nº 116/2003** e nas legislações complementares específicas do DF. Para confirmar a alíquota exata aplicável ao serviço de sua empresa, é recomendável consultar a **Lei Complementar nº 937/2017**, que regulamenta o ISS no Distrito Federal

Em relação ao não quantitativo mínimo de profissionais em Edital, entendemos que a quantidade de profissionais será indicada pela CONTRATADA, sem que haja a desclassificação da mesma pela quantidade sugerida. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Não está correto. As propostas deverão atender o mínimo exigido conforme tabela abaixo

SERVIÇO	ESCOPO RESUMIDO	PERFIL PROFISSIONAL	QUANTIDADE ESTIMADA
<b>Central de Suporte (Service Desk)</b> <b>Suporte Técnico Remoto e Presencial; Suporte Especializado em Sustentação de Rede, Segurança da Informação, Sustentação de Servidores</b>	Suporte Técnico Remoto	Técnico de Suporte Remoto	2
	Suporte Técnico Presencial	Técnico de Suporte Presencial	5
	Gerencia de Central de Suporte	Gerente de Central de Suporte	1
	Suporte a banco de dados	Analista de Dados	1
	Suporte às Aplicações de Negócios; Suporte a Sistemas Operacionais; Suporte a Ambiente de Redes; Suporte a Data Center Físico e na Nuvem	Administrador de Rede e Data Center	2

O valor salarial mínimo sugerida em Edital não poderá ser dimensionada, e, caso ocorra diminuição do mesmo, a empresa vencedora será desclassificada?

**Resposta:** Correto

É correto afirmar que os softwares e hardwares utilizados na prestação, serão entregues pela CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** A responsabilidade da CONTRATADA por "toda a necessidade de infraestrutura" refere-se tanto ao fornecimento de **equipamentos tecnológicos** (como notebooks, monitores, e demais dispositivos essenciais para o suporte remoto), quanto de **equipamentos** (mesas, cadeiras) necessários para a execução das atividades, sejam eles realizados nas dependências da SEDES ou da própria CONTRATADA, caso autorizado.

É correto afirmar que o ambiente de trabalho, como mobília, e outros, será entregue pela CONTRATANTE?

**Resposta:** Não, a responsabilidade por prover infraestrutura necessária para execução dos serviços é da CONTRATADA

Caso haja serviço de forma híbrida, a CONTRATANTE irá fornecer o equipamento para tal serviço?

**Resposta:** NÃO. Obrigação da CONTRATADA

É correto afirmar que o preposto não precisará ficar alocado no CONTRATANTE, e, poderá ser compartilhado de outros contratos da CONTRATADA, ou, poderá acumular função de um prestador do contrato. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Está parcialmente correto. Apenas não poderá acumular função.

É correto afirmar que será necessário somente o uniforme padrão da CONTRATADA?

**Resposta:** Correto

O crachá será fornecido pela CONTRATANTE?

**Resposta:** Pela CONTRATADA

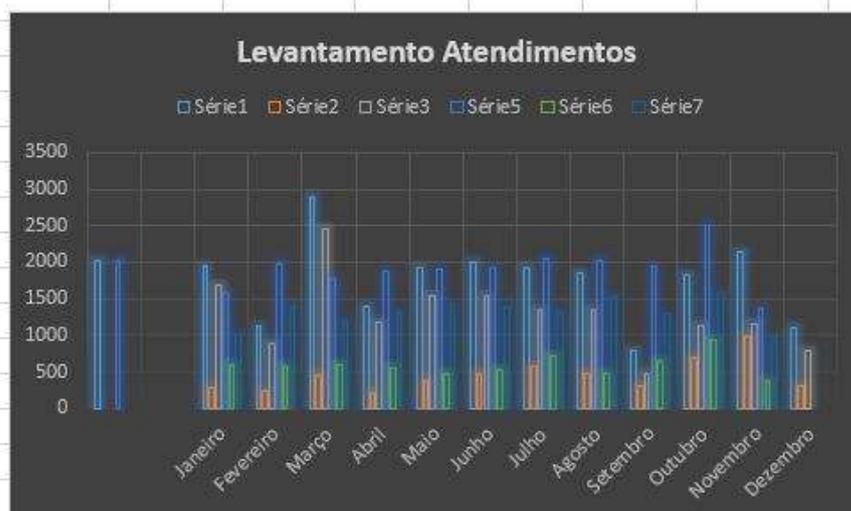
Em relação ao fornecimento da ferramenta GLPI, entendemos que não haverá custos a CONTRATADA?

**Resposta:** Correto

Em relação aos chamados, qual a quantidade de chamados em 2023 para cada nível de serviço.

**Resposta:** Segue a média mensal de atendimentos.

	2023			2024		
	Total	N3/Gestão	N1/N2	Total	N3/Gestão	N1/N2
Janeiro	1954	276	1678	1594	585	1009
Fevereiro	1120	238	882	1971	565	1406
Março	2897	447	2450	1793	592	1201
Abril	1398	217	1181	1883	552	1331
Mai	1918	371	1547	1911	479	1432
Junho	2009	475	1534	1919	531	1388
Julho	1919	576	1343	2047	715	1332
Agosto	1844	487	1357	2013	467	1546
Setembro	792	306	486	1943	638	1305
Outubro	1820	699	1121	2518	929	1589
Novembro	2144	983	1161	1371	389	982
Dezembro	1104	312	792	0	0	0



Em relação ao contrato atual, qual a quantidade de profissionais?

**Resposta:** 10 colaboradores

Entendemos que o horário de trabalho para todos os perfis será das 07 às 19h, sem a necessidade de sobre aviso e/ou hora extra. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Conforme o Termo de Referência (item 6.14), excepcionalmente, a SEDES poderá solicitar os ajustes necessários para viabilizar a execução de trabalhos em qualquer dia e em qualquer hora da semana (sábados, domingos e feriados).

É correto afirmar que a Central de Serviços N1 ficará lotado na Sede da SEDES. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Os serviços de suporte técnico remoto poderão ser realizados fora do ambiente da SEDES, a depender da autorização formal da CONTRATANTE.

Para os demais serviços como N2 e N3, os profissionais ficaram lotados na Sede. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Correto

Caso ocorra atendimento nas demais localidades, 135 localidades, tal serviço será prestado somente pelo perfil N2?

**Resposta:** A depender do escopo do serviço/atividade a ser executada.

Ainda sobre os atendimentos presenciais fora da Sede, qual a quantidade de atendimentos fora da Sede em 2023?

**Resposta:** Respondida em tópico anterior

Caso ocorra o atendimento e os profissionais estejam na Sede, o transporte será feito pela CONTRATANTE?

**Resposta:** Conforme **item 6.18.5 do Termo de Referência**, no caso de deslocamento do técnico (transporte) para o atendimento as unidades da SEDES a contratada arcará com todas as despesas com deslocamento de seus profissionais, sem qualquer ônus para SEDES.

Caso ocorra atendimentos extraordinários por forma de empenho da CONTRATANTE, tal serviços serão pagos na próxima fatura a CONTRATADA?

**Resposta:** Serão pagos considerando o catálogo de serviços